

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH – e da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos – SUDH –, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC – interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução do Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ, que tem como objeto a implantação e o funcionamento de serviços voltados à promoção da cidadania, à garantia de direitos e à inclusão social de adolescentes e jovens que habitam bairros periféricos, em centros urbanos da Bahia, e se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, produzindo também conhecimento científico sobre essas temáticas. O objeto do Termo de Colaboração se divide em 02 (duas) modalidades, dispostas em Lotes, no presente Edital, para fins de seleção das Propostas apresentadas, de acordo com o quanto disposto no **ITEM 5 / PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, do presente Edital.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – Governo da Bahia (sjdh.ba.gov.br).

Salvador-BA, 05/09/2024

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, da Lei Estadual Nº 12.357/2011, que institui o Sistema de Defesa Social do Estado da Bahia, atualizada pela Lei Estadual Nº 14.730/2024, que institui o Programa Bahia pela Paz, no âmbito do Sistema de Defesa Social e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:082.1725.2024.0001265-44

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a Celebração de Parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da SJDH, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a formalização de Termos de Colaboração, visando à execução do Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Será selecionada uma única proposta por LOTE, observada a ordem de classificação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, além da oportunidade e conveniência da administração pública.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Constitui-se objeto dessa Parcerias a execução do Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ que visa a implantação e funcionamento de serviços voltados à promoção da cidadania, à garantia de direitos humanos e à inclusão social de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica que habitam bairros periféricos de centros urbanos da Bahia; e a produção de conhecimento científico relativos às temáticas pertinentes ao funcionamento dos COLETIVOS BAHIA PELA PAZ e ao Programa BAHIA PELA PAZ O objeto será dividido em 02 (dois) Lotes, de acordo com o disposto abaixo.

5.1 O presente Chamamento Público se divide em 02 (dois) Lotes – 01 e 02:

- a) No Lote 01, o objeto do presente Chamamento Público é a seleção de OSC para execução de ações relacionadas à implantação e ao funcionamento dos COLETIVOS BAHIA PELA PAZ, nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Simões Filho e Dias D'Ávila, bem como a produção de conhecimentos científicos relativos às temáticas pertinentes ao funcionamento dos COLETIVOS BAHIA PELA PAZ e ao Programa BAHIA PELA PAZ.

- b) No Lote 02, o objeto do presente Chamamento Público é a seleção de OSC que executará ações relacionadas à implantação e ao funcionamento dos COLETIVOS BAHIA PELA PAZ, nos municípios de Feira de Santana, Jequié, Santo Antônio de Jesus e Valença.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo 1**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se tal vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha, entre seus dirigentes, pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 19, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de maio de 2024, composta da seguinte maneira:

PRESIDENTE: **DENISE DA ROCHA TOURINHO**, matrícula 16.273.751.

MEMBROS:

- **JUSCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 92.085.943;
- **LAIR COHIM RIBEIRO NOGUEIRA**, matrícula 16.373.516;
- **MARIA DELIAN GOMES DOS SANTOS**, matrícula 92.102.489;
- **ROBERTO LUIZ FERREIRA ISENSEE**, matrícula 92.085.519.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes funcionais programáticas:

38.101.0003.14.422.401.3342.7800.3.3.50.41.000;

38.101.0003.14.422.401.3342.7800.4.4.50.42.000;

38.101.0003.14.422.400.3283.9900.3.3.90.40.000.

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da SJDH, autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.585 de 29 de junho de 2023, Unidade Gestora 38.101.0003 SUDH, por meio do PPA

2024-2027, Lei nº 14.647 de 26 de dezembro de 2023, através dos Programas 400 - Acesso à Justiça e aos Direitos Humanos e 403 – Educação e Cultura em Direitos Humanos.

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor total de referência para a execução das parcerias será de **R\$ 72.965.673,20 (setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 70.646.623,20 (setenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos)** destinados ao custeio e **R\$ 2.319.050,00 (dois milhões, trezentos e dezenove mil cinquenta reais)** destinados a investimento. Deste valor, o valor de referência para a execução da Parceria, no âmbito do Lote 01, será de **R\$ 49.504.698,27 (quarenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, sendo **R\$ 47.869.248,27 (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)** destinados ao custeio e **R\$ 1.635.450,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)** destinados a investimento. O valor de referência para a execução da Parceria, no âmbito do Lote 02, será de **R\$ 23.460.974,93 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, sendo **R\$ 22.777.374,93 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)** destinados ao custeio e **R\$ 683.600,00 (seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)** destinados a investimento, conforme disposto no ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA, para elaboração da proposta de Trabalho."

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 24 (vinte e quatro) meses.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das OSC proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital, e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 07/10/2024, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: edital.cbpp@sjdh.ba.gov.br.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail edital.cbpp@sjdh.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, CAB, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-005, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO – dos casos de impugnação do presente Edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A SJDH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
5. celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapa	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	07/10/2024, até às 23:59 horas, é a data final para envio das propostas, que serão encaminhadas exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: edital.cbpp@sjdh.ba.gov.br
II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	11/10/2024 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 03 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
III. Apresentação e análise de recursos contra o resultado	28/10/2024
IV. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	06/11/2024
V. Celebração do Termo de Colaboração	13/11/2024 Data estimada.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 07/10/2024, exclusivamente por meio digital ao seguinte e-mail: edital.cbpp@sjdh.ba.gov.br

1.2 O prazo para entrega por meio digital é até as 23:59 horas do dia 07/10/2024.

1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

1.4A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 3** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 4** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.5 e 2.6 da PARTE II deste Edital.

1.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, por Lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, por Lote, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 5**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 04 (quatro) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 04 (quatro) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) sítio eletrônico sjdh.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 6**, a ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: edital.cbpp@sjdh.ba.gov.br

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail edital.cbpp@sjdh.ba.gov.br, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria-Geral do Estado, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 7**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos nos arts. 33 e 34, e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia de, no mínimo, 03 anos na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da

parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 9**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, tais como conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS – ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de inadimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS –, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o Plano de Trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado, no sítio oficial da SJDH, a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A SJDH, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 O Secretário de Justiça e Direitos Humanos deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima da SJDH poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em quaisquer situações, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, a Superintendência de Apoio e Direitos dos Humanos emitirá parecer técnico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a SJDH submeter os autos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pela SUDH deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura dos Termos de Colaboração, com a convocação das OSC vencedoras, de acordo com o modelo constante do **Anexo 10**.

5.3 Até a celebração das parcerias, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou

posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, as OSC vencedoras deverão manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8A SJDH publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público nº _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e a Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

- ANEXO I – Plano de Trabalho;
- ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.
- ANEXO III – Termo de Colaboração nº _____ e seus anexos.

Nota: A descrição do objeto do Termo de Atuação em Rede deve contemplar as ações previstas no escopo da parceria, constantes do plano de trabalho, anexo do instrumento de parceria, as quais serão de responsabilidade da OSC Executante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de _____ (_____) _____ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data ____/____/____ e por termo final a data ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A OSC Celebrante deverá estabelecer a previsão e periodicidade de liberação das parcelas (única, mensal, bimestral, trimestral, etc.), assim como definir valor limite para cada repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta-corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de Colaboração nº _____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de Colaboração;
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos

e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria. Poderão ser acrescentadas outras obrigações necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos inciso I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
 - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.
- III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- V. Prestar contas à Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB – das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

Nota: A apresentação da prestação de contas pela OSC Executante será estabelecido pela OSC Celebrante de acordo com o plano de trabalho, anexo ao termo de atuação em rede, devendo ter por referência a forma e a periodicidade das prestações de contas exigidas no Termo de Colaboração, Termo Fomento ou Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]

ANEXO 2 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº ____/____

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto das parcerias a execução do Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ.

1.1 O Objeto do presente Chamamento Público se divide em 02 (dois) Lotes – 01 e 02:

- a) No Lote 01, o objeto do presente Chamamento Público é a execução de ações relacionadas à implantação e ao funcionamento dos COLETIVOS BAHIA PELA PAZ, nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Simões Filho e Dias D'Ávila, bem como a produção de conhecimentos científicos relativos às temáticas pertinentes ao funcionamento dos COLETIVOS BAHIA PELA PAZ e ao Programa BAHIA PELA PAZ.
- b) No Lote 02, o objeto do presente Chamamento Público é a execução de ações relacionadas à implantação e ao funcionamento dos COLETIVOS BAHIA PELA PAZ, nos municípios de Feira de Santana, Jequié, Santo Antonio de Jesus e Valença.

2. JUSTIFICATIVA

Em 26 de setembro de 2011, o Governo do Estado instituiu o Sistema de Defesa Social da Bahia, através da Lei Estadual nº 12.357/2011, que prevê, como condição necessária para a Defesa Social, a integração de projetos e ações nas mais diversas áreas de atuação governamental, entre elas incluída a área de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Em 04 de junho de 2024, a citada Lei sofreu alterações decorrentes da promulgação da Lei 14.730 que instituiu, no âmbito do Sistema de Defesa Social, O Programa Bahia pela Paz que consiste em “um conjunto de projetos e atividades desenvolvidos por diversos Órgãos do Poder Público e em interação com a sociedade civil, que tem por finalidade promover a redução da criminalidade e da violência no estado da Bahia, bem como promover a melhoria do desenvolvimento social e humanos das faixas mais vulneráveis da população baiana”.

Esse Projeto surge, portanto, como uma das respostas do Governo do Estado, no âmbito do Programa Bahia pela Paz/Sistema de Defesa Social, a um fato de grande relevância para as sociedades contemporâneas, principalmente em países localizados no chamado “Sul Global”: a inexistência e/ou insuficiência de uma rede efetiva de serviços e ações estatais de promoção da cidadania, garantia de direitos e inclusão social para crianças, adolescentes e jovens que habitam comunidades periféricas em centros urbanos (IBGE, 2023). De acordo com vasta literatura mundial, esse fato está associado a diversos outros fatores na múltipla determinação de altos índices de violência letal e de criminalidade nesses territórios.

A problemática em questão é extremamente complexa e requer a proposição criativa de Tecnologias Sociais inovadoras, interconectadas, capazes de efetivamente contribuir para a construção de uma Cultura de Paz e para a prevenção/redução dos altíssimos índices de violência letal, sobretudo contra as juventudes negras e periféricas do nosso Estado. Nessa perspectiva, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Governo do Estado da Bahia se propõe a desenvolver o Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ, através de Edital de Chamamento Público.

Com foco na superação de uma visão já ultrapassada do conceito de Defesa Social, calcada tão somente na defesa da sociedade através da repressão ao crime, o Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ trabalha na perspectiva da Defesa Social enquanto prevenção da violência e do crime,

promoção da cidadania, defesa dos Direitos Humanos e inclusão social das parcelas da população mais vulneráveis. Trata-se da premissa de que, na complexidade dessa problemática, são muito relevantes problemas sociais, criminológicos, familiares e individuais que precisam ser considerados na elaboração da resposta estatal ao problema da violência letal contra a nossa juventude negra e periférica e sua criminalização.

Os Coletivos BAHIA PELA PAZ surgem como uma nova Tecnologia Social desafiada a contribuir para a construção de uma Cultura de Paz nas comunidades beneficiadas, entendendo que esse conceito está intrinsecamente atrelado à promoção de um contexto de vida mais seguro para as pessoas. Uma Cultura de Paz só é possível se houver atuação do Estado e da Sociedade Civil na Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Levando isso em conta, o Projeto aqui proposto deverá ser implantado em comunidades periféricas densamente povoadas, que apresentem altos índices de violência letal e de criminalidade, com baixo Índice de Desenvolvimento Humano e com uma rede de serviços minimamente existente, porém insuficiente e com pouca efetividade para promoção da cidadania, garantia de direitos e inclusão social dos seus habitantes.

No desenvolvimento do Projeto, as equipes técnicas que comporão os Coletivos irão desenvolver ações focadas: na formação político-cidadã de adolescentes e jovens periféricos, contribuindo para sua autonomia e protagonismo cidadão; no acesso dos beneficiários às políticas públicas em todas as áreas fundamentais para o seu desenvolvimento social e humano; no fortalecimento dos serviços públicos locais, no campo de garantia de direitos e de inclusão social que possam beneficiar as juventudes, qualificando sua atuação e integrando-os em rede; nas questões individuais e familiares relacionadas à Prevenção da Violência e do Crime, ofertando acompanhamento psicossocial sistemático de beneficiários e suas famílias, sempre que necessário; na produção e difusão de conhecimento relacionados à defesa dos Direitos Humanos, à prevenção da violência e à redução de índices de violência e de criminalidade.

Ao final do Projeto, espera-se que as comunidades beneficiadas possam contar com:

- uma rede mínima de serviços pertinentes à promoção da cidadania, garantia de direitos e inclusão social fortalecida, integrada e efetiva;
- um número significativo de jovens exercendo de forma plena a sua cidadania e atuando como agentes multiplicadores na comunidade;
- adolescentes e jovens acessando estratégias de cuidado e proteção, bem como diversas oportunidades para sua inclusão social;
- a população comunitária mais informada e consciente dos seus direitos e das suas oportunidades de Desenvolvimento Social e Humano.

Desta forma, espera-se que, ao final do Projeto, as comunidades beneficiadas estejam instrumentalizadas e preparadas para gerir suas necessidades e demandas no campo da Cidadania, dos Direitos Humanos e da inclusão social, com a rede pública qualificada e integrada para atender as demandas locais, sendo, assim, possível a retirada do COLETIVO BAHIA PELA PAZ daquela comunidade específica, para que essa Tecnologia seja implantada em outra comunidade elegível.

A implantação e o funcionamento dos Coletivos BAHIA PELA PAZ estão lastreadas pelo Programa Pluri Anual (PPA)2024-2027 do Governo do Estado da Bahia, tendo em vista que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia assumiu o compromisso, no âmbito deste Plano, de “fortalecer práticas individuais e coletivas em favor da promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos”, no Programa EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS, através das seguintes Iniciativas:

Iniciativa 0002 – Estabelecer parcerias com instituições e organizações da sociedade civil para defesa dos Direitos Humanos, em favor da cultura de paz.

Iniciativa 0004 – Ofertar periodicamente formações para agentes públicos, operadores do sistema de justiça, do sistema de segurança pública e do sistema de garantia de direitos, sobre a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

Neste mesmo PPA, a SJDH assumiu também o compromisso de “fortalecer a produção do conhecimento, dados e metodologias inovadoras no âmbito da política pública de acesso à Justiça e Direitos Humanos”, no âmbito do Programa ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS HUMANOS, através das seguintes Iniciativas:

Iniciativa 0001: Implantar um Observatório de Direitos Humanos.

Iniciativa 0004: Promover a produção de conhecimento na área de Direitos Humanos.

A SJDH assumiu, ainda no PPA 2024-2027, o compromisso de “fortalecer a gestão democrática e participativa da política de acesso à Justiça e aos Direitos Humanos”, também no Programa ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS HUMANOS, através das seguintes Iniciativas:

Iniciativa 0001: Realizar audiências, consultas públicas e outros eventos, no âmbito da política de Direitos Humanos.

Iniciativa 0006: Instituir Fórum de Gestores de Direitos Humanos.

Importante destacar que o Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ é parte integrante de um conjunto de políticas, programas e projetos que compõem o Sistema de Defesa Social da Bahia, entendendo que este Projeto específico se propõe a articular e integrar em rede as demais políticas públicas de garantia de direitos das juventudes periféricas nas comunidades beneficiadas (Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Saúde, Trabalho, Emprego e Renda, Segurança Pública, Igualdade Racial, entre outras). Por isso, este Projeto, do ponto de vista estratégico, tem muita relevância social, surgindo como um grande investimento nos nossos jovens periféricos, não apenas para que eles não percam as suas vidas de forma violenta, como também para que eles tenham oportunidades concretas de viver uma vida digna, exercendo a sua cidadania de forma plena.

Tal investimento mostra-se, atualmente, extremamente necessário, tendo em vista que nas últimas duas décadas o estado da Bahia vem sofrendo uma grave onda de violência, ocupando atualmente o posto de estado com o maior índice de violência letal no Brasil, em números absolutos, com 6.659 Mortes Violentas Intencionais, o que representa 14% do total de vítimas do País, e a segunda posição na taxa por grupo de 100 mil habitantes, apresentando quase o dobro da taxa registrada no Brasil, 41,7 frente a 23,3 respectivamente (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Considerando o recorte relativo às vítimas de homicídios, adolescentes e jovens com idade entre 15 e 29 anos, a situação no estado da Bahia concentrou 15% das vítimas do país (CERQUEIRA, 2021), com uma taxa de 97 por 100 mil habitantes, chegando a 184,3 quando consideradas apenas vítimas jovens do sexo masculino. Em relação a vítimas negras, responde por 16% do total nacional, sendo estas 92% das vítimas do estado, com taxa de 47,2.

O cenário supradescrito resulta de uma série de fatores, estruturais e circunstanciais, por vezes de difícil identificação, caracterização e intervenção no âmbito das Ciências Sociais aplicadas, posto que envolve elementos de violência e criminalidade. Alinhando-se com as conclusões de CERQUEIRA, D. R. C. e outros¹, em estudo que incide sobre recorte da realidade brasileira, um outro estudo conduzido pelo IBGE, com dados para os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, ainda

¹CERQUEIRA, D. R. C. e outros. O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil. IPEA, 2005.

atual², apontam as desigualdades socioeconômicas, a exclusão social e a falência do sistema de justiça criminal como problemas estruturais que ensejam o aumento da criminalidade e da violência.

Lembremos que a Bahia possui a 4ª maior população do país, com 14 milhões de habitantes, o que representa 6,9% da população brasileira, com 80% dessa população sendo composta por negros e pardos, o maior percentual do país (IBGE, 2023). O estado que possui a 5ª maior área territorial do Brasil, ocupa o 7º lugar no tamanho do PIB entre os estados brasileiros (IBGE, 2020), e apresentou crescimento em 2022 de 2,6%, totalizando R\$ 401 bilhões de reais. Entretanto, o estado apresenta a 23ª renda per capita e o 22º IDH do país (0,660), entre as 27 unidades da federação, fortes indicativos de pobreza, desigualdade e exclusão social.

Somam-se aos fatores de pobreza e desigualdade social os aspectos étnico-raciais historicamente relacionados com o acesso a direitos e ao exercício da cidadania no Brasil. A população negra vem sendo vitimada pela violência, em todas as suas formas. Se, no passado, as pessoas negras não tinham direito à sua condição humana, sendo vítimas do processo de escravidão, hoje, a luta é pelo direito à cidadania, pelo direito a ter direitos, incluindo o direito mais fundamental: o direito à vida. Todos os estudos e dados oficiais publicados no Brasil apontam que as principais vítimas de mortes violentas são jovens negros e periféricos, entre 15 e 29 anos de idade.

Diante desse contexto, o Governo do Estado apresenta os Coletivos BAHIA PELA PAZ como ambiência institucional coletiva, participativa, interinstitucional e interdisciplinar, capaz de atuar em comunidades periféricas, com foco estratégico em adolescentes e jovens em vulnerabilidade social e econômica, em sua maioria negros, ofertando mecanismos e estratégias concretas de promoção da cidadania, garantia de direitos e inclusão social desse público, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3. De acordo com esse Programa, é um avanço à implantação de políticas públicas alternativas de redução de crime e de violência, a partir de projetos centrados na prevenção e influenciados pela Cultura de Paz, assim como o fortalecimento de ações estratégicas de prevenção à violência contra jovens negros é uma Diretriz a ser seguida.

Com a implantação dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, o Governo do Estado também pretende dar voz ativa à juventude negra e periférica, instrumentalizando esse segmento para atuar como protagonista de políticas comunitárias que influenciam diretamente a sua qualidade de vida, assim como das próximas gerações, em consonância com o Plano Nacional Juventude Negra Viva – PJNV –. Este Plano apresenta, como soluções propostas pelas juventudes negras e periféricas de todo o país, em escutas realizadas na sua elaboração, diversas ações envolvendo políticas públicas de: Segurança Pública e Acesso à Justiça; Geração de Trabalho, Emprego e Renda; Educação; Esporte; Cultura; Promoção da Saúde; Assistência Social; entre outras.

Diante desse nível de complexidade da problemática abordada, o Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ se propõe a executar um leque amplo de ações integradas, todas sustentadas em evidências científicas como efetivas para a prevenção e a redução da violência letal contra as juventudes periféricas, contribuindo para a construção de uma Cultura de Paz. Tais ações se dividem em eixos operacionais, abaixo justificados:

1. Formação político-cidadã de adolescentes e jovens periféricos, contribuindo para o exercício pleno e autônomo da sua cidadania e do seu protagonismo social:

A formação político-cidadã se constitui como ação de educação de caráter informal que atua junto a indivíduos, grupos e coletividades, no sentido do fortalecimento da Democracia, da Participação Social e da Promoção da Cidadania, prevendo a criação de espaços sociais de luta pelos direitos e de expressão política que sejam permanentes na sociedade. O Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ parte do princípio que esta é uma abordagem metodológica fundamental na perspectiva do “empoderamento” das juventudes negras e periféricas, instrumentalizando-as para o

² A atualidade das ideias apresentadas pode ser sustentada com base no significativo aumento populacional verificado entre o ano 2000 e 2022, com a população brasileira atingindo a marca de 207 milhões de habitantes (ver “Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico 2022 coletados até 25/12/2022”, disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>, acessado em 12/6/2022), persistindo a grande demanda por políticas públicas diversas e os problemas relacionados à desigualdade econômica e à exclusão social.

exercício pleno da sua Cidadania, de forma autônoma. A efetividade dessa modalidade de intervenção, no campo da Prevenção Social da Violência, sobretudo em termos de fortalecimento da atuação das juventudes periféricas enquanto agentes comunitários multiplicadores de valores de Justiça e Direitos Humanos, tem sido demonstrada em diversos estudos científicos³.

2. Acesso às políticas públicas em todas as áreas fundamentais para o desenvolvimento social e humano de adolescentes e jovens periféricos:

A humanização do cuidado e a atenção às pessoas que se encontram submetidas a contextos de violência, em situações que as colocam em vulnerabilidade a fatores de risco para a violência, seja como vítimas, seja como autoras de atos de violência, é uma premissa básica adotada pelo Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ. As necessidades e demandas dessas pessoas devem ser consideradas a partir da sua própria perspectiva e tratadas com o devido respeito e profissionalismo. O encaminhamento assistido dos beneficiários dos Coletivos BAHIA PELA PAZ às diversas Políticas Públicas disponíveis, bem como aos serviços ofertados pelo 3º Setor, são fundamentais para garantir os direitos dessas pessoas e a sua inclusão social. Quando tais encaminhamentos são realizados a partir da elaboração de Projetos de Vida, orientada por profissionais qualificados, aumentam as chances de que adolescentes e jovens assistidos se mantenham em ambientes mais seguros, desenvolvam vínculos interpessoais e comunitários mais harmoniosos, tornando-se menos vulneráveis a fatores de risco para a violência⁴.

3. Fortalecimento dos serviços públicos locais, no campo de garantia de direitos e de inclusão social que possam beneficiar as juventudes, qualificando sua atuação e integrando-os em rede:

As equipes técnicas dos Coletivos BAHIA PELA PAZ irão atuar sistematicamente para que as comunidades beneficiadas possam contar com uma rede efetiva de serviços públicos e do 3º Setor, nas mais diversas áreas relativas ao seu desenvolvimento social e humano. Cada Coletivo irá: realizar o mapeamento dessa rede, a identificação dos seus “vazios assistenciais” e dos problemas de funcionamento de cada serviço ofertado; vai buscar, junto aos Órgãos competentes a qualificação desses serviços e, em alguns casos, vai realizar diretamente processos formativos para sua qualificação; vai promover, sistematicamente, a integração desses serviços, através da realização de reuniões intersetoriais ampliadas, com a elaboração de fluxos e Guias Intersetoriais, promovendo a articulação desses serviços em rede.

Tudo isso é fundamental na perspectiva da prevenção social da violência e da inclusão social das juventudes periféricas, tendo em vista que o ser humano necessita de uma rede de proteção social para o desenvolvimento das suas potencialidades. Os jovens de classe média e alta contam com uma rede social muito bem estruturada para aumentar suas probabilidades de sucesso pessoal e profissional. As juventudes periféricas, por sua vez, não têm essa vantagem. É necessário, e urgente, que iniciativas como o Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ sejam realizadas para que o Estado e a Sociedade Civil, em estreita colaboração, possam contribuir para a garantia desse direito para os jovens periféricos e suas futuras gerações.

4. Acompanhamento psicossocial sistemático de adolescentes e jovens periféricos e seus familiares:

Este Projeto associa aspectos de Desenvolvimento Social das pessoas e comunidades beneficiadas com intervenções mais focadas individualmente na Prevenção da Violência. Esta última abordagem “busca reduzir fatores de risco e potencializar fatores de proteção específicos, relacionados ao comportamento violento nos níveis individual, familiar, escolar e comunitário, mesmo que a realidade econômica e social seja extremamente desigual”.⁵ Estudos científicos vem demonstrando que os programas e projetos de prevenção social da violência, focados em

³Freire, P. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

Aquino, Luseni M.C. A Juventude como Foco das Políticas Públicas. Em Jorge A. Castro, Luseni, M.C. Aquino, & Carla C. Andrade (Orgs.), *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília, IPEA, 2009.

⁴Freitas, O; Ramires, J.C. Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Criminalidade Envolvendo Jovens. *Caminhos de Geografia – revista on-line*. <http://revista/camihos.html> ISSN1678-6343

⁵Kopittke, A. *Manual de Segurança Pública Baseada em Evidências*. Conhecer, 2023.

intervenções psicológicas, principalmente as intervenções cognitivo-comportamentais com foco no indivíduo e no fortalecimento de vínculos familiares-parentais, de fato vêm apresentando altos níveis de efetividade, com forte impacto na prevenção e na redução de índices de violência⁶.

Adolescentes e jovens, de qualquer classe social, podem apresentar padrões comportamentais agressivos e/ou violentos, assim como vivenciam situações nas quais são vitimados pela violência. Entretanto, adolescentes e jovens de classe média ou alta têm acesso a uma gama de estratégias de cuidado e proteção (psicoterapia, tratamento psiquiátrico, esporte, cultura, escolas de alto padrão, entre outras) que, na maioria das situações, impedem que cheguem a situações extremas de criminalização e morte. Já para os adolescentes e jovens periféricos, o acesso às estratégias de cuidado e proteção, com foco em padrões comportamentais agressivos e prevenção da violência, são quase inexistentes. As famílias, em geral, não encontram respostas nos serviços públicos para essa demanda, que passa a ser vivida como uma “tragédia” familiar sem solução. Os Coletivos, então, vão ofertar estratégias psicológicas individualizadas e familiares para minimizar esse problema. Ao mesmo tempo, casos emblemáticos serão sistematicamente levados para o debate com os equipamentos públicos de Saúde Mental presentes nos territórios, na perspectiva de “Estudo de Caso”, para que tais equipamentos passem por um processo gradual de qualificação para atuação no campo da Prevenção da Violência.

5. Produção e difusão de conhecimento relacionado à defesa dos Direitos Humanos, à prevenção da violência e à redução de índices de violência e de criminalidade:

A promoção da cidadania, a garantia de direitos e a inclusão social de jovens negros e da periferia é a grande aposta do Projeto COLETIVOS BAHIA PELA PAZ para a construção de uma Cultura de Paz. Diante disso, é fundamental que esse Projeto desenvolva suas atividades a partir da perspectiva dos próprios jovens, das suas famílias e dos mais diversos atores sociais que compõem o cenário das comunidades beneficiadas. O desafio de instrumentalizar pessoas e organizações para uma atuação efetiva no campo da Prevenção Social da Violência só se mostra possível na condição da Participação Social, das escutas qualificadas, dando voz ativa a quem realmente pode, desde o seu lugar social, operar transformações estruturais e circunstanciais relevantes. Por outro lado, todo esse esforço de produção de conhecimento não pode ser levado a cabo sem um processo de sistematização que garanta a sua confiabilidade. Por isso, o Projeto irá contar, em sua própria estrutura, com um Observatório de Direitos Humanos e Prevenção Social da Violência, voltado à realização de pesquisas científicas, de escutas sistemáticas dos atores comunitários e de especialistas diversos que atuem no campo da Prevenção Social da Violência, além da vigilância cotidiana de indicadores de desenvolvimento social, desenvolvimento humano, redução da violência e redução da criminalidade, como meta própria do Projeto, especificamente no âmbito do LOTE 01. Os rumos do Projeto deverão seguir as orientações científicas decorrentes das informações e conhecimentos produzidos no âmbito do Observatório, que também irá difundir tais informações e conhecimentos para uso de todos os setores governamentais pertinentes, universidades, centros de pesquisa e para toda a sociedade.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC;
- Lei Estadual nº 12.357/2011, que institui o Sistema de Defesa Social na Bahia, alterada pela **Lei 14.730/2024, que institui o Programa BAHIA PELA PAZ;**
- Decreto Presidencial nº 11.956/2024, que institui o Plano Nacional Juventude Negra Viva;
- Decreto Presidencial nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3;

⁶Oliveira, B.P. *Uso de Terapias Cognitivo-comportamentais na Redução da Violência e da criminalidade*. FGV-EESP, 2021
Página 26 de 97

- Decreto Estadual 18.660/2018, que altera o Decreto Estadual nº 17.091/2016, que dispõe sobre a celebração de Parceria no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em consonância com o MROSC.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público beneficiário do Programa BAHIA PELA PAZ, para o qual as ações aqui propostas serão **prioritariamente** direcionadas, será composto por adolescentes (pessoas entre 13 e 18 anos de idade) e jovens (pessoas entre 19 e 29 anos de idade), negros, moradores de bairros periféricos, e suas famílias, de acordo com os seguintes critérios de priorização, todos relacionados ao grau de exposição a um contexto comunitário de violência:

- Esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- Esteja com dificuldades de se manter na escola ou que esteja fora da escola;
- Esteja sem trabalho;
- Seja egresso do Sistema Socioeducativo;
- Esteja monitorado eletronicamente;
- Possua familiares em privação de liberdade;
- Em situação de aproximação com o tráfico de drogas;
- Residentes em locais com constantes embates entre a polícia e o crime organizado.

5. LOCAL

As ações comunitárias do Projeto terão como base territorial 24 (vinte e quatro) serviços multiprofissionais de Promoção da Cidadania, Garantia de Direitos e Inclusão Social – COLETIVOS BAHIA PELA PAZ –, que serão implantados em imóveis locados pelas OSC executoras, a partir de 2024, em Comunidades do Estado da Bahia.

No primeiro ano de execução do Programa, serão beneficiadas 12 (doze) Comunidades, e no segundo ano serão incluídas mais 12 (doze), perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) Comunidades, todas elas com elevados índices de pobreza e de violência letal. Também há previsão de implantação de uma sede do Projeto, em imóvel locado pela OSC executora selecionada no âmbito do LOTE 1, que comportará sua Coordenação Geral e o Observatório Bahia pela Paz.

No âmbito do Lote 1, serão beneficiadas, ao longo de 24 meses, Comunidades localizadas nos municípios de Salvador (12), de Lauro de Freitas (01), de Camaçari (01), de Simões Filho (01) e de Dias D'Ávila (01), **todas definidas pela SJDH**.

No âmbito do Lote 2, serão beneficiadas, ao longo de 24 meses, Comunidades localizadas nos municípios de Feira de Santana (04), Jequié (02), Santo Antonio de Jesus (01) e Valença (01), **todas definidas pela SJDH**.

A depender de alterações nos indicadores socioeconômicos e de violência letal em municípios e bairros baianos, será facultada à SJDH a possibilidade de alteração dos locais aqui discriminados para implantação dos 24 (vinte e quatro) COLETIVOS BAHIA PELA PAZ.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivos da Parceria

Os objetivos das parcerias consistem em contribuir para a defesa dos Direitos Humanos, prioritariamente, para adolescentes (pessoas entre 13 e 18 anos de idade) e jovens (pessoas entre 19 e 29 anos de idade), negros, moradores de bairros periféricos, e suas famílias, em favor da promoção de uma Cultura de Paz, produzindo também conhecimento científico sobre as temáticas correlatas.

6.2 Ações da Parceria

6.2.1 As ações necessárias para o alcance do objetivo da Parceria, no âmbito do **LOTE 01**, são:

AÇÕES
1. Celebrar contratos de locação de espaços adequados para o desenvolvimento das ações previstas
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: A OSC selecionada deverá celebrar contrato de locação de um único imóvel para funcionamento da Coordenação Geral do Projeto e do Observatório Bahia pela Paz. Também deverão ser locados 16 (dezesesseis) imóveis (um em cada comunidade beneficiada), onde funcionarão os Coletivos Bahia Pela Paz, em horário comercial, devendo estar localizados no perímetro de Comunidades Periféricas definidas pela SJDH, prevendo-se a seguinte estrutura física mínima: 01 sala para acolhimento técnico individual; 01 sala para atendimento técnico em grupo e realização de oficinas de trabalho; 01 sala para a equipe técnica; copa, cozinha e banheiro.
2. Equipar o espaço físico dos Coletivos
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: O Coletivo deverá funcionar com equipamentos de comunicação e informática, além de móveis que atendam às necessidades e promovam o bem-estar e o conforto dos beneficiários e dos trabalhadores.
3. Elaborar a rotina de trabalho dos Coletivos
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: A equipe gestora do Programa, em colaboração com a equipe técnica, deverá organizar a rotina de trabalho, incluindo processos, procedimentos, fluxos, instrumentos, entre outros aspectos relevantes, traduzindo essa rotina em um projeto de gestão a ser validado pela SJDH.
4. Realizar curso de capacitação das equipes dos Coletivos BPP para alimentação do sistema de informação do Programa Bahia pela Paz, mantido pelo Governo do Estado.
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: O curso de capacitação será realizado antes do início das atividades das equipes nos Coletivos Bahia Pela Paz, visando o uso adequado do Sistema de informação do Programa Bahia Pela Paz.
5. Realizar busca ativa do público prioritário do Projeto nas comunidades beneficiadas
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: A OSC executora deverá atentar para a inclusão de jovens que atendam, prioritariamente, aos critérios previstos no ITEM 4 – PÚBLICO PRIORITÁRIO – deste Termo de Referência. A Busca Ativa deverá ser realizada a partir do Mapeamento e do Diagnóstico Situacional elaborados, incluindo como espaços possíveis as escolas locais, organizações religiosas, Associações de Bairro, lideranças comunitárias, serviços de Saúde mental e de Assistência Social, entre outros espaços institucionais identificados. O planejamento dessa atividade deverá ser realizado de forma participativa, ouvindo-se jovens periféricos e profissionais que atuam nos segmentos acima listados. A metodologia adotada deverá ser dinâmica, criativa e atrativa para a juventude, utilizando múltiplas

linguagens, devendo ser conduzida por profissionais qualificados do campo da Psicologia e/ou da Assistência Social, que compõem o Núcleo de Busca Ativa e Encaminhamentos Assistidos, que se tornarão os técnicos de referência de cada pessoa incluída no Serviço, no decorrer de todo o seu percurso no Coletivo Bahia Pela Paz. O projeto que irá nortear esta ação deverá ser apresentado à SJDH e por ela validado, como condição para sua utilização em campo. A entrada dos beneficiários no Programa deverá ser registrada mediante a elaboração de um Mapa Individualizado de Campo, no âmbito do Sistema de Informação do Projeto, desenvolvido e mantido pela SJDH. O modelo padrão deste instrumento deverá ser previamente apresentado à SJDH e por ela validado, em total consonância com os objetivos e metas previstos no presente Termo de Referência.

6. Realizar o acompanhamento individualizado sistemático dos beneficiários do Projeto.

Critérios de Aceitação:

Quando a equipe responsável pela Busca Ativa identificar a necessidade de um acompanhamento psicoterapêutico sistemático, deverá encaminhar o beneficiário para o Núcleo de Acompanhamento Psicossocial do Coletivo Bahia Pela Paz, onde este será sistematicamente acompanhado por um/a psicólogo/a componente da equipe mínima do Projeto. Este profissional realizará sessões periódicas de psicoterapia ao beneficiário, utilizando metodologia estruturada em um Projeto Terapêutico. O Modelo padrão deste Projeto Terapêutico deverá ser previamente apresentado à SJDH e por ela validado, em total consonância com os objetivos e metas previstos no presente Termo de Referência. O acompanhamento sistemático será registrado continuamente no Mapa Individualizado de Campo, no âmbito do Sistema de Informação do Projeto, onde será também desenhado Projeto de Vida e registrados os fluxos de referência e contrarreferência em serviços públicos e privados locais, iniciativas locais ofertadas pelo Programa Bahia Pela Paz, além de outras Políticas Públicas pertinentes a cada caso individual. Os casos individuais deverão ser discutidos em rede, numa perspectiva integral, multiprofissional e intersetorial, sempre que a equipe do Projeto entender necessário, incluindo os mais diversos e complexos aspectos da existência do indivíduo, a exemplo de: saúde, moradia, educação, trabalho e renda, justiça, entre outros.

7. Realizar o acompanhamento sistemático de familiares dos beneficiários do Projeto.

Critérios de Aceitação:

Familiares das pessoas beneficiadas poderão ser sistematicamente acompanhados por um/a psicólogo/a componente do Núcleo de Acompanhamento Familiar do Coletivo BPP (Terapeuta Familiar), quando esta demanda for identificada pela equipe de Busca Ativa e/ou pelo Psicoterapeuta responsável pelo caso individual. O Terapeuta Familiar realizará intervenções terapêuticas periódicas e sistemáticas com familiares de beneficiários do Serviço, utilizando metodologia estruturada em um Projeto Terapêutico. O Modelo padrão deste Projeto Terapêutico deverá ser previamente apresentado à SJDH e por ela validado, em total consonância com os objetivos e metas previstos no presente Termo de Referência. O acompanhamento sistemático será registrado continuamente no Mapa Individualizado de Campo, no âmbito do Sistema de Informação do Projeto. O profissional que acompanhará familiares de beneficiários do Serviço deverão se reunir sistematicamente com o Psicoterapeuta responsável pelo caso individual, sempre que necessário, devendo também participar das discussões do caso individual em rede.

8. Realizar o acompanhamento Social dos beneficiários do Projeto.

Critérios de Aceitação:

Todas as pessoas incluídas no Serviço passarão por uma avaliação social, efetivada por Assistente Social componente do Núcleo de Acompanhamento Psicossocial do Coletivo Bahia Pela Paz. Este profissional irá também realizar o encaminhamento assistido para todos os serviços públicos locais, componentes da rede SUAS e outros, que garantam benefícios socioassistenciais aos quais o beneficiário e sua família tenham direito. Esse acompanhamento socioassistencial deverá ser realizado de maneira integrada com o acompanhamento psicoterapêutico individual e familiar do beneficiário, sendo incluído no âmbito do Projeto Terapêutico de cada caso. O acompanhamento socioassistencial será registrado continuamente no Mapa Individualizado de Campo, no âmbito do Sistema de Informação do Projeto, incluindo os fluxos de referência e contrarreferência em serviços públicos locais, além de outras Políticas Públicas pertinentes a cada caso individual, e colaborando com o desenho do Projeto de Vida. O Assistente Social deverá participar das discussões dos casos individuais em rede.

9. Realizar encaminhamentos assistidos dos beneficiários do Coletivo Bahia Pela P aos serviços públicos e/ou privados locais

Critérios de Aceitação:

Os profissionais que compõem o Núcleo de Busca Ativa e Encaminhamentos Assistidos do Serviço, além de realizarem a Busca Ativa para inclusão dos beneficiários, também serão responsáveis pelo percurso de cada

caso individual na concretização do seu Projeto Terapêutico, ou seja, caberá a esses profissionais acompanhar o andamento dos encaminhamentos sugeridos pelos profissionais dos demais Núcleos do Serviço, em termos de referências e contrarreferências, contribuindo para a otimização de tais processos. Essa atuação deverá ser realizada de forma pedagógica, junto aos beneficiários, no sentido de que os mesmos tenham conhecimento dos seus direitos e que possam, gradualmente, adquirir a autonomia necessária para pleiteá-los e exercê-los de forma cidadã, assumindo, por fim, o protagonismo nesse processo.

10. Articulação com as iniciativas locais (públicas e/ou privadas), municipais, estaduais e do 3º Setor, para o desenvolvimento de ações integradas, de caráter comunitário, que propiciem o bem comum e o desenvolvimento humano coletivo local.

Critérios de Aceitação:

Para além dos acompanhamentos individualizados, toda a equipe dos Coletivos BAHIA PELA PAZ deverá incluir, como ponto permanente de pauta, nas suas reuniões com as redes e serviços públicos e privados locais, em harmonia com as demais iniciativas do Programa BAHIA PELA PAZ implantadas naquela comunidade, a realização de atividades coletivas, de caráter comunitário, com vistas ao desenvolvimento humano, social e econômico local. O planejamento integrado dessas atividades coletivas deverá ter como princípio a integralidade e complexidade dos contextos de vida das juventudes negras e periféricas, incluindo a construção da sua cidadania, a garantia dos seus direitos, a sua inclusão social e econômica, a valorização da sua ancestralidade e do seu pertencimento cultural, entre outros aspectos por eles próprios levantados coletivamente. Desta forma, o planejamento de tais atividades, necessariamente, deverá ser realizado pelos próprios jovens beneficiados, com orientação e supervisão dos profissionais do Projeto Especial aqui previsto, no contexto dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, ou seja, incluindo os mais diversos segmentos relevantes: o comércio local, as demais forças produtivas locais, as forças de segurança, os movimentos sociais, as redes públicas de Educação, os projetos sociais locais, os movimentos sociais e outros segmentos pertinentes à temática da Prevenção da Violência e à Inclusão Social da juventude periférica. As atividades coletivas propostas, a exemplo de gincanas temáticas, feiras culturais, mostras artístico-culturais, produções culturais, festivais de música, concursos e/ou outras idealizadas pelos jovens beneficiados deverão ser construídas com a participação da SJDH e as propostas finais serão validadas por este Órgão, como condição para a sua realização.

11. Mapear os serviços locais, incluindo Polícia Militar e Polícia Civil, Movimentos Sociais, Lideranças Comunitárias, Associações de Bairro, Organizações da Sociedade Civil e Sistema de Justiça, RAPS/SUS, Rede SUAS, entre outros atores relevantes, localizados nas comunidades beneficiadas.

Critério de Aceitação:

A identificação dos segmentos acima listados terá como critério a relevância desses segmentos para os campos da Prevenção Social da Violência e Inclusão Social das juventudes periféricas. A OSC executora deverá realizar tal mapeamento seguindo as diretrizes e orientações técnicas dos Órgãos Estaduais responsáveis pelo campo de dados estatísticos oficiais e informação, sendo permitida atuação cooperativa, em rede, com Observatórios, Universidades e Institutos de Pesquisa de renome no país.

12. Realizar eventos de Participação Social, mediante Escutas Comunitárias, incluindo os segmentos acima listados na Ação 11 do presente Quadro, além de jovens das comunidades beneficiadas e suas famílias, com vistas ao Diagnóstico Situacional, identificando problemas locais e soluções possíveis, na perspectiva da própria comunidade.

Critério de Aceitação:

As Escutas Comunitárias deverão ser realizadas, periodicamente, nas próprias comunidades beneficiadas, com a participação dos segmentos acima listados, em parceria com a SJDH. A equipe técnica do Coletivo deverá elaborar o Projeto Técnico das Escutas, sendo que este deverá ser validado pela SJDH como condição para a realização das Escutas nas comunidades beneficiadas. Após a realização de cada Escuta, a OSC executora irá elaborar um Relatório de Diagnóstico Situacional, que será apresentado pela OSC executora à SJDH. Esta última deverá validar o Documento como condição para que a entrega seja recepcionada.

13. Realizar reuniões de fortalecimento/integração/articulação de serviços e segmentos locais.

Critérios de Aceitação:

Os COLETIVOS BAHIA PELA PAZ deverão se articular com serviços e segmentos locais, para realizar reuniões periódicas, com vistas ao estudo de casos concretos acompanhados pela equipe técnica do Projeto, além da elaboração coletiva de um fluxo intersetorial de encaminhamentos e soluções de problemas em rede. Cada reunião deverá gerar orientações/encaminhamentos para casos concretos, além de orientações gerais pertinentes à Prevenção à Violência e Inclusão Social da juventude daquela comunidade, levando em

considerando o contexto local, mas também as iniciativas próprias do Programa Bahia pela Paz, ali desenvolvidas.

14. Ofertar processos formativos criativos e inovadores de qualificação para organizações sociais locais, com perfil de atuação no campo da cidadania e da garantia de direitos, com vistas a uma atuação efetiva nos campos da Prevenção Social da Violência e Inclusão Social da juventude periférica.

Critérios de Aceitação:

A partir dos conhecimentos da realidade local, decorrentes do mapeamento, das escutas comunitárias, das reuniões dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, deverão ser identificadas as organizações do 3º Setor das localidades que necessitam passar por um processo dinâmico e criativo de qualificação organizacional, no sentido de inovação, integração e efetividade das ações por eles desenvolvidas. O protagonismo do público beneficiário, em termos de construção da sua cidadania, e a qualidade dos serviços locais deverão ser os principais objetivos político-pedagógicos desses processos formativos. O projeto político-pedagógico deverá ser apresentado e validado pela SJDH, como condição para o desenvolvimento desta ação, assim como a entrega de um Relatório Final da atividade à SJDH e sua validação será a condição para que a entrega seja recepcionada.

15. Ofertar capacitação para os profissionais que compõem as Redes e Sistemas Públicos de Garantia de Direitos e para as equipes dos Coletivos BAHIA PELA PAZ

Critério de Aceitação:

As ações de capacitação promovidas pela Organização que executará o LOTE 01 beneficiarão também as equipes do Programa no âmbito do LOTE 02. Os encontros de capacitação ocorrerão periodicamente, nas modalidades presencial, híbrida e/ou EAD.

16. Ofertar sessões sistemáticas de Supervisão Clínica institucional aos técnicos que compõem as equipes dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, para qualificação técnica da sua atuação

Critérios de aceitação:

A supervisão clínica institucional ofertada pela Organização que executará o LOTE 01 irá também contemplar às equipes técnicas do LOTE 02. Além da supervisão propriamente dita com os profissionais que compõem os Núcleos de cada Coletivo, os supervisores devem realizar também visitas técnicas periódicas aos “campos” de atuação de cada uma das equipes sob sua supervisão, para reconhecimento do campo. Além disso, os supervisores devem participar de reuniões sistemáticas com a Coordenação do Programa.

17. Realizar seminários voltados para a temática de Segurança Cidadã e Prevenção Social da Violência, no âmbito do Observatório Bahia pela Paz

Critérios de Aceitação:

Os eventos deverão proporcionar um espaço de reflexão, oferecendo subsídios teóricos e práticos a profissionais, estudantes e militantes engajados nas práticas relativas aos Coletivos BAHIA PELA PAZ, devendo envolver todos os Coletivos atuantes nos Lotes 01 e 02 do presente Edital. A organização e a realização desses eventos deverão ser efetivadas em estreita colaboração com a SJDH.

18. Realizar pesquisas científicas, de caráter qualitativo e quantitativo, que visem promover e difundir informações e conhecimentos relativos à Violência e à Criminalidade na Bahia, com foco territorial nas comunidades beneficiadas, no âmbito do Observatório Bahia pela Paz.

Critério de Aceitação: Todas as etapas das pesquisas realizadas, desde a delimitação dos objetos de pesquisa à sua publicação, seguirão os mais altos padrões científicos internacionais e serão definidos em estreita articulação com a SJDH.

19. Prover, de forma sistemática, conteúdos a serem publicados no portal de referência do Programa BAHIA PELA PAZ, mantido pelo Governo do Estado, no âmbito do Observatório Bahia pela Paz.

Critério de Aceitação: Deverá ser criada uma rotina de trabalho envolvendo a OSC Executora e a SJDH, com vistas a garantir que o site do Programa seja mantido em funcionamento, sem interrupções e com a devida qualidade. Os dados disponibilizados para o Observatório, tanto no âmbito do Sistema de Informação do Programa, como de outros Sistemas disponibilizados pelo Governo do Estado e/ou pelo Governo Federal, deverão ser devidamente utilizados para a elaboração de conteúdos relevantes para o monitoramento e a avaliação do Projeto, bem como para promover a compreensão dos complexos fenômenos relacionados à

violência e à criminalidade na Bahia. O conhecimento produzido será disponibilizado para o Portal de Referência do Programa BAHIA PELA PAZ, mantido pelo Governo do Estado, através de tabelas e/ou infográficos, mas também mediante a publicação de artigos e relatórios escritos pela equipe do Observatório. Como conteúdo do Observatório no Portal de Referência do Programa, também deverão ser incluídas pesquisas científicas, artigos e informativos relevantes identificados em outras Plataformas e Portais de Segurança Pública e Direitos Humanos, desde que respeitando as exigências restritivas de direitos autorais. O somatório de todos esses produtos do Observatório, a serem encaminhados para publicação no Portal do Programa, forma o Pacote Informativo Mensal que deverá ser validado, preliminarmente, pela SJDH.

20. Realizar rodas de conversa com especialistas da área de Prevenção da Violência, de Segurança Pública e de Direitos Humanos, no âmbito do Observatório Bahia pela Paz.

Critério de Aceitação:

As rodas de conversa serão fechadas e gravadas com direito de uso firmado para utilização desse material, pelo Governo do Estado, em processos formativos. O público participante das rodas de conversa deverá ser mesclado entre: especialistas em Violência, Criminalidade e Segurança Pública; pessoas das comunidades beneficiadas; servidores públicos e autoridades da Administração Pública. Como produto das Rodadas de Conversa, o Observatório deverá confeccionar relatórios a serem disponibilizados à SJDH, bem como artigos para publicação no Portal do Programa Bahia pela Paz, mantido pelo Governo do Estado.

6.2.2 As ações necessárias para o alcance do objetivo da Parceria, no âmbito do **LOTE 02**, são:

AÇÕES
1. Celebrar contratos de locação de espaços adequados para o desenvolvimento das ações previstas
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: A OSC selecionada deverá celebrar 08 (oito) contratos de locação de imóveis (um em cada comunidade beneficiada), onde funcionarão os Coletivos Bahia Pela Paz, em horário comercial, devendo estar localizados no perímetro de Comunidades Periféricas definidas pela SJDH, prevendo-se a seguinte estrutura física mínima: 01 sala para acolhimento técnico individual; 01 sala para atendimento técnico em grupo e realização de oficinas de trabalho; 01 sala para a equipe técnica; copa e cozinha.
2. Equipar o espaço físico dos Coletivos
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: O Coletivo deverá funcionar com equipamentos de comunicação e informática, além de móveis que atendam às necessidades e promovam o bem-estar e o conforto dos beneficiários e dos trabalhadores.
3. Elaborar a rotina de trabalho dos Coletivos
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: A equipe gestora do Programa, em colaboração com a equipe técnica, deverá organizar a rotina de trabalho, incluindo processos, procedimentos, fluxos, instrumentos, entre outros aspectos relevantes, traduzindo essa rotina em um projeto de gestão a ser validado pela SJDH.
4. Realizar curso de capacitação das equipes dos Coletivos Bahia Pela Paz para alimentação do sistema de informação do Programa Bahia pela Paz, mantido pelo Governo do Estado.
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: O curso de capacitação será realizado antes do início das atividades das equipes nos Coletivos Bahia Pela Paz, visando o uso adequado do Sistema de informação do Programa Bahia Pela Paz.

5. Realizar busca ativa do público prioritário do Projeto nas comunidades beneficiadas

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

A OSC executora deverá atentar para a inclusão de jovens que atendam, prioritariamente, aos critérios previstos no ITEM 4 – PÚBLICO PRIORITÁRIO deste Termo de Referência. A Busca Ativa deverá ser realizada a partir do Mapeamento e do Diagnóstico Situacional elaborados, incluindo como espaços possíveis as escolas locais, organizações religiosas, Associações de Bairro, lideranças comunitárias, serviços de Saúde mental e de Assistência Social, entre outros espaços institucionais identificados. O planejamento dessa atividade deverá ser realizado de forma participativa, ouvindo-se jovens periféricos e profissionais que atuam nos segmentos acima listados. A metodologia adotada deverá ser dinâmica, criativa e atrativa para a juventude, utilizando múltiplas linguagens, devendo ser conduzida por profissionais qualificados do campo da Psicologia e/ou da Assistência Social, que compõem o Núcleo de Busca Ativa e Encaminhamentos Assistidos, que se tornarão os técnicos de referência de cada pessoa incluída no Serviço, no decorrer de todo o seu percurso no Coletivo Bahia Pela Paz. O projeto que irá nortear esta ação deverá ser apresentado à SJDH e por ela validado, como condição para sua utilização em campo. A entrada dos beneficiários no Programa deverá ser registrada mediante a elaboração de um Mapa Individualizado de Campo, no âmbito do Sistema de Informação do Projeto. O modelo padrão deste instrumento deverá ser previamente apresentado à SJDH e por ela validado, em total consonância com os objetivos e metas previstos no presente Termo de Referência.

6. Realizar o acompanhamento individualizado sistemático dos beneficiários do Projeto.

Crítérios de Aceitação:

Quando a equipe responsável pela Busca Ativa identificar a necessidade de um acompanhamento psicoterapêutico sistemático, deverá encaminhar o beneficiário para o Núcleo de Acompanhamento Psicossocial do Coletivo Bahia Pela Paz, onde este será sistematicamente acompanhado por um/a psicólogo/a componente da equipe mínima do Projeto. Este profissional realizará sessões periódicas de psicoterapia ao beneficiário, utilizando metodologia estruturada em um Projeto Terapêutico. O Modelo padrão deste Projeto Terapêutico deverá ser previamente apresentado à SJDH e por ela validado, em total consonância com os objetivos e metas previstos no presente Termo de Referência. O acompanhamento sistemático será registrado continuamente no Mapa Individualizado de Campo, no âmbito do Sistema de Informação do Projeto, onde será também desenhado Projeto de Vida e registrados os fluxos de referência e contrarreferência em serviços públicos e privados locais, iniciativas locais ofertadas pelo Programa Bahia Pela Paz, além de outras Políticas Públicas pertinentes a cada caso individual. Os casos individuais deverão ser discutidos em rede, numa perspectiva integral, multiprofissional e intersetorial, sempre que a equipe do Projeto entender necessário, incluindo os mais diversos e complexos aspectos da existência do indivíduo, a exemplo de: saúde, moradia, educação, trabalho e renda, justiça, entre outros.

7. Realizar o acompanhamento sistemático de familiares dos beneficiários do Projeto.

Crítérios de Aceitação:

Familiares das pessoas beneficiadas poderão ser sistematicamente acompanhados por um/a psicólogo/a componente do Núcleo de Acompanhamento Familiar do Coletivo Bahia Pela Paz (Terapeuta Familiar), quando esta demanda for identificada pela equipe de Busca Ativa e/ou pelo Psicoterapeuta responsável pelo caso individual. O Terapeuta Familiar realizará intervenções terapêuticas periódicas e sistemáticas com familiares de beneficiários do Serviço, utilizando metodologia estruturada em um Projeto Terapêutico. O Modelo padrão deste Projeto Terapêutico deverá ser previamente apresentado à SJDH e por ela validado, em total consonância com os objetivos e metas previstos no presente Termo de Referência. O acompanhamento sistemático será registrado continuamente no Mapa Individualizado de Campo, no âmbito do Sistema de Informação do Projeto. O profissional que acompanha familiares de beneficiários do Serviço, deverão se reunir sistematicamente com o Psicoterapeuta responsável pelo caso individual, sempre que necessário, devendo também participar das discussões do caso individual em rede.

8. Realizar o acompanhamento Social dos beneficiários do Projeto.

Critérios de Aceitação:

Todas as pessoas incluídas no Serviço passarão por uma avaliação social, efetivada por Assistente Social componente do Núcleo de Acompanhamento Psicossocial do Coletivo Bahia Pela Paz. Este profissional irá também realizar o encaminhamento assistido para todos os serviços públicos locais, componentes da rede SUAS e outros, que garantam benefícios socioassistenciais aos quais o beneficiário e sua família tenham direito. Esse acompanhamento socioassistencial deverá ser realizado de maneira integrada com o acompanhamento psicoterapêutico individual e familiar do beneficiário, sendo incluído no âmbito do Projeto Terapêutico de cada caso. O acompanhamento socioassistencial será registrado continuamente, no âmbito do Sistema de Informação do Projeto, incluindo os fluxos de referência e contrarreferência em serviços públicos locais, além de outras Políticas Públicas pertinentes a cada caso individual, e colaborando com o desenho do Projeto de Vida. O Assistente Social deverá participar das discussões dos casos individuais em rede.

9. Realizar encaminhamentos assistidos dos beneficiários do Coletivo Bahia Pela Paz aos serviços públicos e/ou privados locais

Critérios de Aceitação:

Os profissionais que compõem o Núcleo de Busca Ativa e Encaminhamentos Assistidos do Serviço, além de realizarem a Busca Ativa para inclusão dos beneficiários, também serão responsáveis pelo percurso de cada caso individual na concretização do seu Projeto Terapêutico, ou seja, caberá a esses profissionais acompanhar o andamento dos encaminhamentos sugeridos pelos profissionais dos demais Núcleos do Serviço, em termos de referências e contrarreferências, contribuindo para a otimização de tais processos. Essa atuação deverá ser realizada de forma pedagógica, junto aos beneficiários, no sentido de que os mesmos tenham conhecimento dos seus direitos e que possam, gradualmente, adquirir a autonomia necessária para pleiteá-los e exercê-los de forma cidadã, assumindo, por fim, o protagonismo nesse processo.

10. Articulação com as iniciativas locais (públicas e/ou privadas), municipais, estaduais e do 3º Setor, para o desenvolvimento de ações integradas, de caráter comunitário, que propiciem o bem comum e o desenvolvimento humano coletivo local.

Critérios de Aceitação:

Para além dos acompanhamentos individualizados, toda a equipe dos Coletivos BAHIA PELA PAZ deverá incluir, como ponto permanente de pauta, nas suas reuniões com as redes e serviços públicos e privados locais, em harmonia com as demais iniciativas do Programa BAHIA PELA PAZ implantadas naquela comunidade, a realização de atividades coletivas, de caráter comunitário, com vistas ao desenvolvimento humano, social e econômico local. O planejamento integrado dessas atividades coletivas deverá ter como princípio a integralidade e complexidade dos contextos de vida das juventudes negras e periféricas, incluindo a construção da sua cidadania, a garantia dos seus direitos, a sua inclusão social e econômica, a valorização da sua ancestralidade e do seu pertencimento cultural, entre outros aspectos por eles próprios levantados coletivamente. Desta forma, o planejamento de tais atividades, necessariamente, deverá ser realizado pelos próprios jovens beneficiados, com orientação e supervisão dos profissionais do Projeto Especial aqui previsto, no contexto dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, ou seja, incluindo os mais diversos segmentos relevantes: o comércio local, as demais forças produtivas locais, as forças de segurança, os movimentos sociais, as redes públicas de Educação, os projetos sociais locais, os movimentos sociais e outros segmentos pertinentes à temática da Prevenção da Violência e à Inclusão Social da juventude periférica. As atividades coletivas propostas, a exemplo de gincanas temáticas, feiras culturais, mostras artístico-culturais, produções culturais, festivais de música, concursos e/ou outras idealizadas pelos jovens beneficiados deverão ser construídas com a participação da SJDH e as propostas finais serão validadas por este Órgão, como condição para a sua realização.

11. Mapear os serviços locais, incluindo Polícia Militar e Polícia Civil, Movimentos Sociais, Lideranças Comunitárias, Associações de Bairro, Organizações da Sociedade Civil e Sistema de Justiça, entre outros atores relevantes, localizados nas comunidades beneficiadas.

Critério de Aceitação:

A identificação dos segmentos acima listados terá como critério a relevância desses segmentos para os campos da Prevenção Social da Violência e Inclusão Social das juventudes periféricas. A OSC executora deverá realizar tal mapeamento seguindo as diretrizes e orientações técnicas dos Órgãos Estaduais responsáveis pelo campo de dados estatísticos oficiais e informação, sendo permitida atuação cooperativa, em rede, com Observatórios, Universidades e Institutos de Pesquisa de renome no país.

12. Realizar eventos de Participação Social, mediante Escutas Comunitárias, incluindo os segmentos acima listados na Ação 11 do presente Quadro, além de jovens das comunidades beneficiadas e suas famílias, com vistas ao Diagnóstico Situacional, identificando problemas locais e soluções possíveis, na perspectiva da própria comunidade.

Critério de Aceitação:

As Escutas Comunitárias deverão ser realizadas, periodicamente, nas próprias comunidades beneficiadas, com a participação dos segmentos acima listados, em parceria com a SJDH. A equipe técnica do Coletivo deverá elaborar o Projeto Técnico das Escutas, sendo que este deverá ser validado pela SJDH como condição para a realização das Escutas nas comunidades beneficiadas. Após a realização de cada Escuta, a OSC executora elaborará um Relatório de Diagnóstico Situacional, que será apresentado pela OSC executora à SJDH. Esta última deverá validar o Documento como condição para que a entrega seja recepcionada.

13. Realizar reuniões de fortalecimento/integração/articulação de serviços e segmentos locais.

Critérios de Aceitação:

Os COLETIVOS BAHIA PELA PAZ deverão se articular com serviços e segmentos locais, para realizar reuniões periódicas, com vistas ao estudo de casos concretos acompanhados pela equipe técnica do Projeto, além da elaboração coletiva de um fluxo intersetorial de encaminhamentos e soluções de problemas em rede. Cada reunião deverá gerar orientações/encaminhamentos para casos concretos, além de orientações gerais pertinentes à Prevenção à Violência e Inclusão Social da juventude daquela comunidade, levando em considerando o contexto local, mas também as iniciativas próprias do Programa Bahia pela Paz, ali desenvolvidas.

14. Ofertar processos formativos criativos e inovadores de qualificação para organizações sociais locais, com perfil de atuação no campo da cidadania e da garantia de direitos, com vistas a uma atuação efetiva nos campos da Prevenção Social da Violência e Inclusão Social da juventude periférica.

Critérios de Aceitação:

A partir dos conhecimentos da realidade local, decorrentes do mapeamento, das escutas comunitárias, das reuniões dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, deverão ser identificadas as organizações do 3º Setor que atuam nos territórios que necessitam passar por um processo dinâmico e criativo de qualificação organizacional, no sentido de inovação, integração e efetividade das ações por eles desenvolvidas. O protagonismo do público beneficiário, em termos de construção da sua cidadania, e a qualidade dos serviços locais deverão ser os principais objetivos político-pedagógicos desses processos formativos. O projeto político-pedagógico deverá ser apresentado e validado pela SJDH, como condição para o desenvolvimento desta ação, assim como a entrega de um Relatório Final da atividade à SJDH e sua validação será a condição para que a entrega seja recepcionada.

6.3 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento

da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

6.3.1 Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da Parceria, no âmbito do **LOTE 01**, estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - LOTE 01

Objetivo	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta/Mês – ANO I												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	
Contribuir para a defesa dos Direitos Humanos de adolescentes e jovens periféricos, em favor da Cultura de Paz	Percentual de adolescentes e jovens beneficiados pelo projeto efetivamente inseridos em projetos e/ou ações (públicos e/ou do 3º Setor) de garantia de direitos e inclusão social	Percentual	- Mapas individualizados de campo - Guias de referência e contrarreferência	-	-	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
Ação	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta/Mês – ANO I												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	
1. Realização de curso de capacitação das equipes dos Coletivos BPP para alimentação do sistema de informação do Projeto	Indicador 4.1: Curso de capacitação realizado	Número absoluto	- Projeto pedagógico do curso - Listas de presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
2. Realização de busca ativa do público prioritário do Programa nas comunidades beneficiadas.	Indicador 5.1: Novos beneficiários/famílias incluídos no Programa BAHIA PELA PAZ	Número absoluto	- Novos beneficiários cadastrados no Sistema de Informação do Programa - Mapas	-	-	1400	1200	1000	800	400	400	400	400	1800	1600	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não

			Individualizados de Campo													cumprida
3.Acompanhamento individualizado sistemático dos beneficiários do Programa	Indicador 6.1: Beneficiários acompanhados sistematicamente	Número absoluto	-Listas de presença nas sessões psicoterapêuticas - Beneficiários acompanhados registrados no Sistema de Informação do Programa	-	-	480	960	960	960	960	960	960	960	1920	1920	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
4.Acompanhamento sistemático de familiares dos beneficiários do Programa	Indicador 7.1: Famílias de beneficiários acompanhadas sistematicamente	Número absoluto	-Listas de presença nas sessões psicoterapêuticas - Famílias acompanhadas registradas no Sistema de Informação do Programa	-	-	240	480	480	480	480	480	480	480	960	960	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
5.Acompanhamento Social dos beneficiários do Programa	Indicador 8.1: Beneficiários acompanhados pelo Serviço Social	Número absoluto	-Listas de presença nos atendimentos nos Serviço Social do Coletivo - Beneficiários com acompanhamento social registradas no Sistema de Informação do Programa	-	-	1400	2400	2400	2400	2400	2400	2400	2400	3600	4800	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida

6. Realização de encaminhamentos assistidos dos beneficiários do Coletivo BPP às redes e serviços públicos e/ou privados locais	Indicador 9.1: Encaminhamentos realizados	Número absoluto	- Guias de referência - Encaminhamentos registrados no Sistema de Informação do BPP	-	-	2800	2400	2000	1600	800	800	800	800	3600	3200	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
	Indicador 9.2: Efetividade dos encaminhamentos realizados	Percentual de encaminhamentos efetivados, em relação ao total de encaminhamentos realizados	- Guias de contrarreferência ou outros documentos comprobatórios dos serviços para onde os beneficiários foram encaminhados	-	-	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	Igual a 100% - meta cumprida De 40% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 50% - meta não cumprida
7. Articulação com as iniciativas locais que propiciem o bem comum e o desenvolvimento humano coletivo local para realização de ações comunitárias integradas	Indicador 10.1: Ações comunitárias integradas realizadas	Número absoluto	- Planos político-pedagógicos das ações realizadas; - Relatórios das ações realizadas; - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
8. Mapeamento de serviços de cada comunidade beneficiada	Indicador 11.1: Mapeamentos realizados	Número absoluto	- Mapas georreferenciados e validados pela SJDH	04	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
9. Realização de Escutas Comunitárias em cada comunidade beneficiada	Indicador 12.1: Escutas Realizadas	Número absoluto	- Relatórios das escutas Comunitárias entregues e validados pela SJDH - Registro	-	04	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida

			fotográfico e/ou em vídeo													
10. Realização de reuniões de articulação com os segmentos locais	Indicador 13.1: Reuniões realizadas	Número absoluto	- Relatórios das reuniões, contendo orientações/encaminhamentos para casos concretos; Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	08	08	08	08	08	08	08	08	16	16	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
	Indicador 13.2: Guias intersetoriais confeccionais	Número absoluto	- Guias Intersetoriais entregues e validados pela SJDH	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
11. Oferta de processos formativos criativos e inovadores de qualificação para organizações públicas e/ou privadas locais, com perfil de atuação no campo da cidadania e da garantia de direitos	Indicador 14.1: Processos formativos realizados	Número absoluto	- Projetos pedagógicos entregue e validado pela SJDH - Listas de presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
12. Oferta de capacitação para os profissionais que compõem as Redes e Sistemas Públicos de Garantia de Direitos e para as equipes dos Coletivos BAHIA PELA PAZ	Indicador 15.1: Cursos de capacitação realizados	Número absoluto	- Projetos pedagógicos dos cursos entregues e validados pela SJDH - Listas de Presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	-	-	-	02	02	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
13. Oferta de sessões sistemáticas de	Indicador 16.1: Sessões de	Número absoluto	- Projeto pedagógico das supervisões entregues e	-	-	08	08	08	08	08	08	08	08	16	16	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta

Supervisão Clínico-institucional aos técnicos das equipes	supervisão clínico-institucional realizadas		validadas pela SJDH - Listas de presença													parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
14. Realização de seminários voltados para a temática de Segurança Cidadã e Prevenção Social da Violência	Indicador 17.1: Seminários realizados	Número absoluto	- Projeto pedagógico do Seminário entregue e validado pela SJDH - Listas de presença - Registros fotográficos e/ou em vídeo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
15. Promoção e difusão do conhecimento relativo às estratégias de ação dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, no âmbito do Observatório	Indicador 5.3.1: Projeto de pesquisa concluído	Número absoluto	- Projeto de pesquisa entregue e validado pela SJDH	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
	Indicador 5.3.2: Pesquisa realizada	Número absoluto	- Relatório de pesquisa entregue e validado pela SJDH para publicação no Portal do Programa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
16. Disponibilização sistemática dos conteúdos a serem publicados no portal de referência do Programa BAHIA PELA PAZ, no âmbito do Observatório	Indicador 5.4.1: 01 Pacote Informativo Mensal enviado ao site BA.GOV.BR	Número absoluto	- Portal em funcionamento	-	-	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida

17. Realização de rodas de conversa com especialistas da área de Prevenção da Violência, de Segurança Pública e de Direitos Humanos, no âmbito do Observatório	Indicador 5.5.1: Rodas de conversa realizadas	Número Absoluto	- Projeto pedagógico das Rodas de Conversa entregue e validado pela SJDH - Listas de presença Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
--	---	-----------------	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	--

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – LOTE 01

Objetivo	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta/Mês – ANO II												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	
Contribuir para a defesa dos Direitos Humanos de adolescentes e jovens periféricos, em favor da Cultura de Paz	Percentual de adolescentes e jovens beneficiados pelo projeto efetivamente inseridos em projetos e/ou ações (públicos e/ou do 3º Setor) de garantia de direitos e inclusão social	Percentual	- Mapas individualizados de campo - Guias de referência e contrarreferência	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
Ação	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta/Mês – ANO II												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	

				25												
1.Realização de curso de capacitação das equipes dos Coletivos BPP para alimentação do sistema de informação do Projeto	Indicador 4.1: Curso de capacitação realizado	Número absoluto	- Projeto pedagógico do curso - Listas de presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	01	-	-	-	-	01	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
2. Realização de busca ativa do público prioritário do Programa nas comunidades beneficiadas.	Indicador 5.1: Novosbeneficiários/famílias incluídos no Programa BAHIA PELA PAZ	Número absoluto	- Novos beneficiários cadastrados no Sistema de Informação do Programa - Mapas Individualizados de Campo	1400	1200	800	800	2.200	2000	1800	1600	1400	2800	2600	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
3.Acompanhamento individualizado sistemático dos beneficiários do Programa	Indicador 6.1: Beneficiários acompanhados sistematicamente	Número absoluto	-Listas de presença nas sessões psicoterapêuticas - Beneficiários acompanhados registrados no Sistema de Informação do Programa	1920	1920	1920	1920	2880	2880	2880	2880	2880	3840	3840	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida

4.Acompanhamento sistemático de familiares dos beneficiários do Programa	Indicador 7.1: Famílias de beneficiários acompanhadas sistematicamente	Número absoluto	-Listas de presença nas sessões psicoterapêuticas - Famílias acompanhadas registradas no Sistema de Informação do Programa	960	960	960	960	1440	1440	1440	1440	1440	1920	1920	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
5.Acompanhamento Social dos beneficiários do Programa	Indicador 8.1: Beneficiários acompanhados pelo Serviço Social	Número absoluto	-Listas de presença nos atendimentos nos Serviço Social do Coletivo - Beneficiários com acompanhamento social registradas no Sistema de Informação do Programa	4800	4800	4800	4800	7200	7200	7200	7200	7200	9600	9600	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
6.Realização de encaminhamentos assistidos dos beneficiários do Coletivo BPP às redes e serviços públicos e/ou privados locais	Indicador 9.1: Encaminhamentos realizados	Número absoluto	- Guias de referência - Encaminhamentos registrados no Sistema de Informação do BPP	2800	2400	1600	1600	4400	4000	3600	3200	2800	5600	5200	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida

	Indicador 9.2: Efetividade dos encaminhamentos realizados	Percentual de encaminhamentos efetivados, em relação ao total de encaminhados realizados	- Guias de contrarreferência ou outros documentos comprobatórios dos serviços para onde os beneficiários foram encaminhados	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	-	Igual a 100% - meta cumprida De 40% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 50% - meta não cumprida
7. Articulação com as iniciativas locais que propiciem o bem comum e o desenvolvimento humano coletivo local para realização de ações comunitárias integradas	Indicador 10.1: Ações comunitárias integradas realizadas	Número absoluto	- Planos político-pedagógicos das ações realizadas; -Relatórios das ações realizadas; - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	04	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
8. Mapeamento de serviços de cada comunidade beneficiada	Indicador 11.1: Mapeamentos realizados	Número absoluto	- Mapas georreferenciados e validados pela SJDH	-	-	04	-	-	-	-	04	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
9. Realização de Escutas Comunitárias em cada comunidade beneficiada	Indicador 12.1: Escutas Realizadas	Número absoluto	-Relatórios das escutas Comunitárias entregues e validados pela SJDH - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	04	-	-	-	-	04	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
10. Realização de reuniões de articulação com os segmentos locais	Indicador 13.1: Reuniões realizadas	Número absoluto	- Relatórios das reuniões, contendo orientações/encaminhamentos para casos concretos; Registro	16	16	16	16	24	24	24	24	24	32	32	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não

			fotográfico e/ou em vídeo													cumprida
	Indicador 13.2: Guias intersetoriais confeccionais	Número absoluto	- Guias Intersetoriais entregues e validados pela SJDH	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	04	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
11. Oferta de processos formativos criativos e inovadores de qualificação para organizações públicas e/ou privadas locais, com perfil de atuação no campo da cidadania e da garantia de direitos	Indicador 14.1: Processos formativos realizados	Número absoluto	- Projetos pedagógicos entregue e validado pela SJDH - Listas de presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	-	02	02	-	-	-	02	02	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
12. Oferta de capacitação para os profissionais que compõem as Redes e Sistemas Públicos de Garantia de Direitos e para as equipes dos Coletivos BAHIA PELA PAZ	Indicador 15.1: Cursos de capacitação realizados	Número absoluto	- Projetos pedagógicos dos cursos entregues e validados pela SJDH - Listas de Presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	04	-	-	-	-	04	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
13. Oferta de sessões sistemáticas de Supervisão Clínico-institucional aos técnicos que compõem as equipes dos Coletivos BAHIA PELA PAZ	Indicador 16.1: Sessões de supervisão clínico-institucional realizadas	Número absoluto	- Projeto pedagógico das supervisões entregues e validadas pela SJDH - Listas de presença	16	16	16	16	24	24	24	24	24	32	32	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
14. Realização de seminários voltados	Indicador 17.1: Seminários	Número absoluto	- Projeto pedagógico do Seminário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que

para a temática de Segurança Cidadã e Prevenção Social da Violência	realizados		entregue e validado pela SJDH - Listas de presença dos participantes - Registros fotográficos e/ou em vídeo													100% - meta descumprida
15. Promoção e difusão do conhecimento relativo às estratégias de ação dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, no âmbito do Observatório	Indicador 5.3.1: Projeto de pesquisa concluído	Número absoluto	- Projeto de pesquisa entregue e validado pela SJDH	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
	Indicador 5.3.2: Pesquisa realizada	Número absoluto	- Relatório de pesquisa entregue e validado pela SJDH para publicação no Portal do Programa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
16. Disponibilização sistemática dos conteúdos a serem publicados no portal de referência do Programa BAHIA PELA PAZ, no âmbito do Observatório	Indicador 5.4.1: 01 Pacote Informativo Mensal enviado ao site BA.GOV.BR	Número absoluto	- Portal em funcionamento	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
17. Realização de rodas de conversa com especialistas da área de Prevenção da Violência, de Segurança Pública e de Direitos Humanos, no âmbito do Observatório	Indicador 5.5.1: Rodas de conversa realizadas	Número Absoluto	- Projeto pedagógico das Rodas de Conversa entregue e validado pela SJDH - Listas de presença Registro fotográfico e/ou em vídeo	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida

6.3.2 Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da Parceria, no âmbito do **LOTE 02**, estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - LOTE 02																
Objetivo	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta/Mês – ANO I												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	
Contribuir para a defesa dos Direitos Humanos de adolescentes e jovens periféricos, em favor da Cultura de Paz	Percentual de adolescentes e jovens beneficiados pelo projeto efetivamente inseridos em projetos e/ou ações (públicos e/ou do 3º Setor) de garantia de direitos e inclusão social	Percentual	- Mapas individualizados de campo - Guias de referência e contrarreferência	-	-	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
Ação	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta/Mês – ANO I												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	
1.Realização de curso de capacitação das equipes dos Coletivos BPP para alimentação do sistema de	Indicador 4.1: Curso de capacitação realizado	Número absoluto	- Projeto pedagógico do curso - Listas de presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida

informação do Projeto																
2. Realização de busca ativa do público prioritário do Programa nas comunidades beneficiadas.	Indicador 5.1: Novos beneficiários/famílias incluídos no Programa BAHIA PELA PAZ	Número absoluto	- Novos beneficiários cadastrados no Sistema de Informação do Programa - Mapas Individualizados de Campo	-	-	700	600	500	400	200	200	200	200	900	800	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
3. Acompanhamento individualizado sistemático dos beneficiários do Programa	Indicador 6.1: Beneficiários acompanhados sistematicamente	Número absoluto	- Listas de presença nas sessões psicoterapêuticas - Beneficiários acompanhados registrados no Sistema de Informação do Programa	-	-	480	480	480	480	480	480	480	480	960	960	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
4. Acompanhamento sistemático de familiares dos beneficiários do Programa	Indicador 7.1: Famílias de beneficiários acompanhadas sistematicamente	Número absoluto	- Listas de presença nas sessões psicoterapêuticas - Famílias acompanhadas registradas no Sistema de Informação do Programa	-	-	240	240	240	240	240	240	240	240	480	480	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida

5. Acompanhamento Social dos beneficiários do Programa	Indicador 8.1: Beneficiários acompanhados pelo Serviço Social	Número absoluto	- Listas de presença nos atendimentos nos Serviço Social do Coletivo - Beneficiários com acompanhamento social registradas no Sistema de Informação do Programa	-	-	700	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	2400	2400	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
6. Realização de encaminhamentos assistidos dos beneficiários do Coletivo BPP às redes e serviços públicos e/ou privados locais	Indicador 9.1: Encaminhamentos realizados	Número absoluto	- Guias de referência - Encaminhamentos registrados no Sistema de Informação do BPP	-	-	1400	1200	1000	800	400	400	400	400	1800	1600	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
	Indicador 9.2: Efetividade dos encaminhamentos realizados	Percentual de encaminhamentos efetivados, em relação ao total de encaminhados realizados	- Guias de contrarreferência ou outros documentos comprobatórios dos serviços para onde os beneficiários foram encaminhados	-	-	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	Igual a 100% - meta cumprida De 40% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 50% - meta não cumprida
7. Articulação com as iniciativas locais que propiciem o bem comum e o	Indicador 10.1: Ações comunitárias integradas	Número absoluto	- Planos político-pedagógicos das ações realizadas; - Relatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente

desenvolvimento humano coletivo local para realização de ações comunitárias integradas	realizadas		das ações realizadas; - Registro fotográfico e/ou em vídeo													cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
8. Mapeamento de serviços de cada comunidade beneficiada	Indicador 11.1: Mapeamentos realizados	Número absoluto	- Mapas georreferenciados e validados pela SJDH	02	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
9. Realização de Escutas Comunitárias em cada comunidade beneficiada	Indicador 12.1: Escutas Realizadas	Número absoluto	-Relatórios das escutas Comunitárias entregues e validados pela SJDH - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	02	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
10. Realização de reuniões de articulação com os segmentos locais	Indicador 13.1: Reuniões realizadas	Número absoluto	- Relatórios das reuniões, contendo orientações/enaminhamentos para casos concretos; Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	04	04	04	04	04	04	04	04	08	08	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
	Indicador 13.2: Guias intersetoriais confeccionais	Número absoluto	- Guias Intersectoriais entregues e validados pela SJDH	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
11. Oferta de processos	Indicador 14.1:	Número absoluto	- Projetos pedagógicos	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida

formativos criativos e inovadores de qualificação para organizações públicas e/ou privadas locais, com perfil de atuação no campo da cidadania e da garantia de direitos	Processos formativos realizados		entregue e validado pela SJDH - Listas de presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo													da De 75% a 99% - meta parcailmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
--	---------------------------------	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Objetivo	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta/Mês – ANO II												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	
Contribuir para a defesa dos Direitos Humanos de adolescentes e jovens periféricos, em favor da Cultura de Paz	Percentual de adolescentes e jovens beneficiados pelo projeto efetivamente inseridos em projetos e/ou ações (públicos e/ou do 3º Setor) de garantia de direitos e inclusão social	Percentual	- Mapas individualizados de campo - Guias de referência e contrarreferência	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcailmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
Ação	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta/Mês – ANO II												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	

1.Realização de curso de capacitação das equipes dos Coletivos BPP para alimentação do sistema de informação do Projeto	Indicador 4.1: Curso de capacitação realizado	Número absoluto	- Projeto pedagógico do curso - Listas de presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	01	-	-	-	-	01	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
2. Realização de busca ativa do público prioritário do Programa nas comunidades beneficiadas.	Indicador 5.1: Novos beneficiários/famílias incluídos no Programa BAHIA PELA PAZ	Número absoluto	- Novos beneficiários cadastrados no Sistema de Informação do Programa - Mapas Individualizados de Campo	700	600	500	400	1100	1000	900	800	700	1400	1300	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
3.Acompanhamento individualizado sistemático dos beneficiários do Programa	Indicador 6.1: Beneficiários acompanhados sistematicamente	Número absoluto	-Listas de presença nas sessões psicoterapêuticas - Beneficiários acompanhados e registrados no Sistema de Informação do Programa	960	960	960	960	1440	1440	1440	1440	1440	1920	1920	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida

4.Acompanhamento sistemático de familiares dos beneficiários do Programa	Indicador 7.1: Famílias de beneficiários acompanhadas sistematicamente	Número absoluto	-Listas de presença nas sessões psicoterapêuticas - Famílias acompanhadas registradas no Sistema de Informação do Programa	480	480	480	480	720	720	720	720	720	960	960	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
5.Acompanhamento Social dos beneficiários do Programa	Indicador 8.1: Beneficiários acompanhados pelo Serviço Social	Número absoluto	-Listas de presença nos atendimentos nos Serviço Social do Coletivo - Beneficiários com acompanhamento social registradas no Sistema de Informação do Programa	2400	2400	2400	2400	3600	3600	3600	3600	3600	4800	4800	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
6.Realização de encaminhamentos assistidos dos beneficiários do Coletivo BPP às redes e serviços públicos e/ou privados locais	Indicador 9.1: Encaminhamentos realizados	Número absoluto	- Guias de referência - Encaminhamentos registrados no Sistema de Informação do BPP	1400	1200	1000	800	2200	2000	1800	1600	1400	2800	2600	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida

	Indicador 9.2: Efetividade dos encaminhamentos realizados	Percentual de encaminhamentos efetivados, em relação ao total de encaminhados realizados	- Guias de contrarreferência ou outros documentos comprobatórios dos serviços para onde os beneficiários foram encaminhados	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	-	Igual a 100% - meta cumprida De 40% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 50% - meta não cumprida
7. Articulação com as iniciativas locais que propiciem o bem comum e o desenvolvimento humano coletivo local para realização de ações comunitárias integradas	Indicador 10.1: Ações comunitárias integradas realizadas	Número absoluto	- Planos político-pedagógicos das ações realizadas; -Relatórios das ações realizadas; - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	02	-	-	-	02	-	-	02	-	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcialmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
8. Mapeamento de serviços de cada comunidade beneficiada	Indicador 11.1: Mapeamentos realizados	Número absoluto	- Mapas georreferenciados e validados pela SJDH	-	-	02	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
9. Realização de Escutas Comunitárias em cada comunidade beneficiada	Indicador 12.1: Escutas Realizadas	Número absoluto	-Relatórios das escutas Comunitárias entregues e validados pela SJDH - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	02	-	-	-	-	02	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
10. Realização de	Indicador 13.1:	Número absoluto	- Relatórios das reuniões,	08	08	08	08	12	12	12	12	12	16	16	-	-	Igual a 100% - meta cumprida

reuniões de articulação com os segmentos locais	Reuniões realizadas		contendo orientações/en caminhamento s para casos concretos; Registro fotográfico e/ou em vídeo													da De 75% a 99% - meta parcailmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida
	Indicador 13.2: Guias intersetoriais confeccionais	Número absoluto	- Guias Intersetoriais entregues e validados pela SJDH	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	02	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
11. Oferta de processos formativos criativos e inovadores de qualificação para organizações públicas e/ou privadas locais, com perfil de atuação no campo da cidadania e da garantia de direitos	Indicador 14.1: Processos formativos realizados	Número absoluto	- Projetos pedagógicos entregue e validado pela SJDH - Listas de presença - Registro fotográfico e/ou em vídeo	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	02	-	Igual a 100% - meta cumprida De 75% a 99% - meta parcailmente cumprida Menor que 75% - meta não cumprida

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor total de referência para a execução das parcerias será de R\$ 72.965.673,20 (setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos), sendo R\$ 70.646.623,20 (setenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos) destinados ao custeio e R\$ 2.319.050,00 (dois milhões, trezentos e dezenove mil cinquenta reais) destinados a investimento.

Deste valor, o valor de referência para a execução da Parceria, no âmbito do Lote 01, será de R\$ 49.504.698,27 (quarenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 47.869.248,27 (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) destinados ao custeio e R\$ 1.635.450,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) destinados a investimento.

O valor de referência para a execução da Parceria, no âmbito do Lote 02, será de R\$ 23.460.974,93 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 22.777.374,93 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) destinados ao custeio e R\$ 683.600,00 (seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais) destinados a investimento.

8. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

8.1 Equipe técnica mínima – LOTE 1:

Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Carga Horária Semanal (H)	Qualificação Exigida
COORDENADOR GERAL	01	40	Graduação em curso de Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e/ou Direito
COORDENADOR PEDAGÓGICO	04	40	Graduação e/ou Licenciatura em Pedagogia, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas
COORDENADOR DE COLETIVO BPP	16	40	Graduação em Contabilidade e/ou Administração/Ciências Sociais Aplicadas.
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	04	40	Graduação e/ou Licenciatura em Pedagogia, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	40	Graduação em Comunicação
DESIGN	01	40	Graduação em Design
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08	40	Graduação em Administração/Ciências Sociais Aplicadas.
ASSISTENTE	01	40	Graduação em Contabilidade e/ou

ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO			Administração/Ciências Sociais Aplicadas.
PESQUISADOR	02	40	Doutorado em Psicologia, Serviço Social, Saúde Coletiva, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e/ou Direito
PSICÓLOGO	112	40	Graduação em Psicologia
ASSISTENTE SOCIAL	48	40	Graduação em Serviço Social
MOTORISTA	17	40	Nível Médio completo
SERVIÇOS GERAIS	17	40	Nível Médio
JOVEM APRENDIZ	32	20	Nível Médio
TOTAL	264		

8.2 Equipe técnica mínima – LOTE 2:

Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Carga Horária Semanal (H)	Qualificação Exigida
COORDENADOR GERAL	01	40	Graduação em curso de Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e/ou Direito
COORDENADOR DE COLETIVO BPP	08	40	Graduação em Contabilidade e/ou Administração/Ciências Sociais Aplicadas.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	02	40	Graduação e/ou Licenciatura em Pedagogia, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas
COORDENADOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	01	40	Graduação em Contabilidade e/ou Administração/Ciências Sociais Aplicadas.
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	02	40	Graduação e/ou Licenciatura em Pedagogia, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	40	Graduação em Administração/Ciências Sociais Aplicadas.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	40	Graduação em Comunicação
DESIGN	01	40	Graduação em Design
PSICÓLOGO	56	40	Graduação em Psicologia
ASSISTENTE SOCIAL	24	40	Graduação em Serviço Social
MOTORISTA	08	40	Nível Médio completo
SERVIÇOS GERAIS	08	40	Nível Médio
JOVEM APRENDIZ	16	20	Nível Médio
TOTAL	131		

9. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

9.1 PREVISÃO DE DESEMBOLSO - LOTE 01

	NOV 24	DEZ 24	JAN 25	FEV 25	MAR 25	A- BRIL2 5	MAI- O25	JUN 25	JUL 25	AGO 25	SET 25	OUT 25
ANO 1	1ª Parcela R\$ 8.829.084,48	-	-	-	-	-	-	-	2ª Parcela R\$ 5.441.201,38	-	-	3ª Parcela R\$ 8.091.588,50
	NOV 25	DEZ 25	JAN 26	FEV 26	MAR 26	A- BRIL2 6	MAI- O26	JUN 26	JUL 25	AGO 26	SET 26	OUT 26
ANO 2	-	-	-	4ª Parcela R\$ 13.772.963,99	-	-	-	-	6ª Parcela R\$ 13.369.861,82	-	-	-

9.2 PREVISÃO DE DESEMBOLSO - LOTE 02

	NOV 24	DEZ 24	JAN 25	FEV 25	MAR 25	A- BRIL2 5	MAI- O25	JUN 25	JUL 25	AGO 25	SET 25	OUT 25
ANO 1	1ª Parcela R\$ 4.041.043,36	-	-	-	-	-	-	-	2ª Parcela R\$ 2.576.929,60	-	-	3ª Parcela R\$ 3.849.935,08
	NOV 25	DEZ 25	JAN 26	FEV 26	MAR 26	A- BRIL2 6	MAI- O26	JUN 26	JUL 25	AGO 26	SET 26	OUT 26
ANO 2	-	-	-	4ª Parcela R\$ 6.609.710,76	-	-	-	-	6ª Parcela R\$ 6.383.356,13	-	-	-

10. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

10.1 PARÂMETROS PARA GLOSA – LOTE 01:

AÇÃO	INDICADOR	PERCENTUAL DE GLOSA
1.Realização de curso de capacitação das equipes dos Coletivos Bahia Pela Paz para alimentação do sistema de informação do Projeto	Indicador 4.1: Curso de capacitação realizado	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.

2.Realização de busca ativa do público prioritário do Programa nas comunidades beneficiadas.	Indicador 5.1: Novos beneficiários/famílias incluídos no Programa BAHIA PELA PAZ	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
3.Acompanhamento individualizado sistemático dos beneficiários do Programa	Indicador 6.1: Beneficiários acompanhados sistematicamente	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
4.Acompanhamento sistemático de familiares dos beneficiários do Programa	Indicador 7.1: Famílias de beneficiários acompanhadas sistematicamente	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
5.Acompanhamento Social dos beneficiários do Programa	Indicador 8.1: Beneficiários acompanhados pelo Serviço Social	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
6.Realização de encaminhamentos assistidos dos beneficiários do Coletivo BPP às redes e serviços públicos e/ou privados locais	Indicador 9.1: Encaminhamentos realizados	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
	Indicador 9.2: Efetividade dos encaminhamentos realizados	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
7.Articulação com as iniciativas locais que propiciem o bem comum e o desenvolvimento humano coletivo local para realização de ações comunitárias integradas	Indicador 10.1: Ações comunitárias integradas realizadas	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
8.Mapeamento de serviços de cada comunidade beneficiada	Indicador 11.1: Mapeamentos realizados	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
9.Realização de Escutas Comunitárias em cada comunidade beneficiada	Indicador 12.1: Escutas Realizadas	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
10.Realização de reuniões de articulação com os segmentos locais	Indicador 13.1: Reuniões realizadas	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre;

		75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
	Indicador 13.2: Guias intersetoriais confeccionados	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
11.Oferta de processos formativos criativos e inovadores de qualificação para organizações públicas e/ou privadas locais, com perfil de atuação no campo da cidadania e da garantia de direitos	Indicador 14.1: Processos formativos realizados	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
12.Oferta de capacitação para os profissionais que compõem as Redes e Sistemas Públicos de Garantia de Direitos e para as equipes dos Coletivos BAHIA PELA PAZ	Indicador 15.1: Cursos de capacitação realizados	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
13.Oferta de sessões sistemáticas de Supervisão Clínico institucional aos técnicos que compõem as equipes dos Coletivos BAHIA PELA PAZ	Indicador 16.1: Sessões de supervisão clínico institucional realizadas	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
14.Realização de seminários voltados para a temática de Segurança Cidadã e Prevenção Social da Violência	Indicador 17.1: Seminários realizados	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre.
15.Promoção e difusão do conhecimento relativo às estratégias de ação dos Coletivos BAHIA PELA PAZ, no âmbito do Observatório	Indicador 18.1: Projeto de pesquisa concluído	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre.
	Indicador 18.2: Pesquisa realizada	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre.
16. Disponibilização sistemática dos conteúdos a serem publicados no Portal de Referência do Programa Bahia pela Paz, no âmbito do Observatório	Indicador 19.1: Pacote informativo mensal enviado	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre.
17.Realização de rodas de conversa com especialistas da área de Prevenção da Violência, de Segurança Pública e de Direitos Humanos, no	Indicador 20.1: Rodas de conversa realizadas	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre;

âmbito do Observatório		75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
------------------------	--	---

10.2 PARÂMETROS PARA GLOSA – LOTE 02:

AÇÃO	INDICADOR	PERCENTUAL DE GLOSA
1.Realização de curso de capacitação das equipes dos Coletivos BPP para alimentação do sistema de informação do Projeto	Indicador 4.1: Curso de capacitação realizado	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
2.Realização de busca ativa do público prioritário do Programa nas comunidades beneficiadas.	Indicador 5.1: Novos beneficiários/famílias incluídos no Programa BAHIA PELA PAZ	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
3.Acompanhamento individualizado sistemático dos beneficiários do Programa	Indicador 6.1: Beneficiários acompanhados sistematicamente	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
4.Acompanhamento sistemático de familiares dos beneficiários do Programa	Indicador 7.1: Famílias de beneficiários acompanhadas sistematicamente	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
5.Acompanhamento Social dos beneficiários do Programa	Indicador 8.1: Beneficiários acompanhados pelo Serviço Social	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
6.Realização de encaminhamentos assistidos dos beneficiários do Coletivo BPP às redes e serviços públicos e/ou privados locais	Indicador 9.1: Encaminhamentos realizados	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
	Indicador 9.2: Efetividade dos encaminhamentos realizados	Até 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre; Até 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 2,5% do valor da parcela para o trimestre; Até 99% de execução da meta no trimestre, será glosado 0,5% do valor da parcela para o trimestre.
7.Articulação com as iniciativas locais que propiciem o bem comum e o desenvolvimento humano coletivo local para realização de ações comunitárias integradas	Indicador 10.1: Ações comunitárias integradas realizadas	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.

8.Mapeamento de serviços de cada comunidade beneficiada	Indicador 11.1: Mapeamentos realizados	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
9.Realização de Escutas Comunitárias em cada comunidade beneficiada	Indicador 12.1: Escutas Realizadas	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
10.Realização de reuniões de articulação com os segmentos locais	Indicador 13.1: Reuniões realizadas	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
	Indicador 13.2: Guias intersetoriais confeccionados	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.
11.Oferta de processos formativos criativos e inovadores de qualificação para organizações públicas e/ou privadas locais, com perfil de atuação no campo da cidadania e da garantia de direitos	Indicador 14.1: Processos formativos realizados	Descumprimento integral da meta, será glosado 20% do valor da parcela para o trimestre; 25% de execução da meta no trimestre, será glosado 15% do valor da parcela para o trimestre; 50% de execução da meta no trimestre, será glosado 10% do valor da parcela para o trimestre; 75% de execução da meta no trimestre, será glosado 5% do valor da parcela para o trimestre.

11. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública.

Salvador, 05/09/2024

TRÍCIA VIVIANE LIMA CALMON
 SUPERINTENDENTE DE DIREITOS HUMANOS - SJDH

ANEXO 4 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº. ____/____

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 4**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____

Critério de Aceitação: _____

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								

	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Sub total de bens		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

Nota: O órgão ou entidade da administração pública deverá excluir este item nos casos em que não há a exigência de contrapartida.

J. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

J.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

J.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

J.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de dirigentes do projeto a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes do Projeto a ser executado, incluindo: Coordenador Geral e Coordenadore(s) Pedagógico(s)]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de dirigentes do projeto a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

J.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. CAPACIDADE TÉCNICA DA OSC		02
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio, de realizações na gestão de projetos sociais cujos objetivos incluem: promoção da cidadania, garantia de direitos e/ou inclusão social de adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social e econômica.	a) A OSC apresenta experiência comprovada de mais de 60 meses para execução do objeto.	02
	b) A OSC apresenta experiência comprovada de 48 meses a 60 meses para a execução do objeto.	01
	c) A OSC apresenta experiência comprovada de menos de 48 meses para a execução do objeto.	00
B. CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DE DIRIGENTES DO PROJETO APRESENTADA NA PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC		02
B.1 Capacidade técnica do Coordenador Geral do projeto apresentado na Proposta de Trabalho da OSC, por meio da qualificação exigida no ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9 – EQUIPE MÍNIMA do presente Edital.	a) O Coordenador Geral possui grau de Mestre concluído	1,0
	b) O Coordenador Geral possui Graduação completa	0,5
	c) O Coordenador Geral não possui Graduação completa	00
B.2 Capacidade técnica do (s) Coordenador(es) Pedagógico(s) do projeto apresentado na Proposta de Trabalho da OSC, por meio da qualificação exigida no ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9 – EQUIPE MÍNIMA do presente Edital.	a) Todos os Coordenadores Pedagógicos possuem grau de Mestre concluído	1,0
	b) Todos os Coordenadores Pedagógicos possuem Graduação completa	0,5
	c) Pelo menos 01 dos Coordenadores Pedagógicos não possui Graduação completa	00
C. CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA		01
Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de desempenho em conformidade com o ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 6 - ESCOPO DAS PARCERIAS e ITEM 7 – PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE	a) Atende totalmente.	01
	b) Atende parcialmente, em pelo menos 70% das ações, metas e parâmetros de desempenho.	0,5
	c) Não atende ou atende menos de 70% das ações, indicadores, metas e	00

DESEMPENHO do presente Edital		parâmetros de desempenho.
D. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA		01
Adequação da proposta aos objetivos da parceria, considerando os Programas, Compromissos e Iniciativas do PLANO PLURI ANUAL 2024-2027, listados no ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1 – OBJETO do presente Edital.	a) Atende totalmente	01
	b) Não atende totalmente	00
E. NEXO ENTRE A REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A PROPOSTA APRESENTADA PELA OSC		01
Descrição do nexo entre as atividades propostas/metasp a serem atingidas e a realidade que a Parceria pretende modificar, a partir da contextualização/compreensão da problemática em questão.	a) Atende totalmente	01
	b) Atende parcialmente	0,5
	c) Não atende	00
F. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE TRABALHO AOS OBJETIVOS DA PARCERIA		02
A Metodologia de trabalho proposta pela OSC deverá estar em consonância com os objetivos propostos no âmbito da Parceria	a) Atende totalmente	02
	b) Atende parcialmente	01
	c) Não atende	00
G. ADEQUAÇÃO DO VALOR GLOBAL		1,0
Adequação do valor global do Projeto proposto pela OSC ao valor de Referência constante do Edital	a) O valor global proposto é, pelo menos 05% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência	1,0
	b) O valor global proposto é igual ou até 05%, exclusive, mais baixo do que o valor de referência	0,5
	c) O valor global proposto é superior ao valor de referência	00
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

2. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C, D, Ee F;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).
4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.
5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

ANEXO 6—MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 7 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº.

___/___

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

Nota: O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								

Ação 2:	Indicador 4:									
Ação 3:	Indicador 5:									

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL					Subtotal (A+B+C)	Total Geral (A+B+C+Q)	
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transport	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)			Benefício 4 (especificar)
1						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
2						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
3						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
4						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
5						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
6						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
7						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
8						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
9						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
10						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
11						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
12						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
13						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
14						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
15						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
16						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
17						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
18						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
19						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
20						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
21						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
22						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
23						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
24						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
25						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
26						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
27						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde.vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

Nota: A observação abaixo deve ser excluída, caso o órgão ou entidade da administração pública não admita a excepcionalidade de pagamento em espécie prevista no §2º, do art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo na orientação abaixo para o preenchimento do Plano de Trabalho pela OSC o limite, em valores monetários, por credor.

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ _____ (_____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas do repasse.

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

9					
10					
		0	0,00	0,00	

Nota: Excluir este item caso não seja aplicável.

L. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Sub total de bens		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

Nota: Excluir este item nos casos em que não há a exigência de contrapartida.

_____, ____ de _____ de 2____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: __/__, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a
_____[identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº ____/____, que a _____
[identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas
no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA ____ E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ____ a _____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

Nota: Excluir a menção ao Chamamento Público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];

Nota: O parágrafo único somente deve ser inserido quando houver necessidade de juntar o Anexo II, pois a Cláusula Primeira já faz referência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ____ (____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____
[incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

Nota: Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o § 2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

PARÁGRAFO _____

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico _____
[inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO _____

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica _____
[inserir nome da plataforma].

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Nota: Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA [Se houver]

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os bens e serviços dados a título de contrapartida, conforme Anexo II, avaliados no montante de R\$ _____ (por extenso).

Nota: Caso não seja exigida a contrapartida, a cláusula acima deverá ser excluída. Em caso de chamamento público, observar se o edital expressou tal exigência no item 13 – CONTRAPARTIDA.

De acordo com o §1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de fomento.

A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentada relação dos bens e serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____ [administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

- informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

Nota: O item acima deverá ser excluído caso o edital não admita atuação em rede e deverá ser inserido texto prevendo a sua inadmissibilidade.

Em atendimento ao §2º, do art. 16, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a atuação em rede deverá estar prevista nesse instrumento de parceria.

- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a OSC possui seguro já contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A definição da contratação de seguro pela OSC ou pela administração pública deverá ser realizada, observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da Superintendência de Patrimônio – SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela administração pública, inclusive a sua renovação, a obrigação correspondente deverá constar da cláusula relativa à Obrigação do Órgão ou Entidade.

- XVIII. comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

Nota: De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do _____ [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido nos casos em que exista na parceria a previsão de aquisição de bens pela OSC e quando os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração sejam de titularidade da Administração Pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Nota: O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];

Nota: Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

Nota: De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de

fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

c) Final, até ____ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

Nota: O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.
A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Nota: A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Nota: De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

“Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.”

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Nota: O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como “agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros”.

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao _____ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no _____ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da _____ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;

b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho “excetuados os bens remanescentes destinados a OSC”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
 - a. apresentar, no prazo máximo de ____ () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

Nota: Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da cláusula nona.

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

II. _____ [órgão ou entidade da administração pública]:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública

- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

Nota: Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subcrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

Testemunhas